



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 468/2020-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente projeto de Lei que altera a Lei nº 5.005, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/12/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52358005** código CRC= **1BBD686D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 416/2020 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (52210728), que altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.
2. Em suma, a proposta consiste na alteração das regras de apuração do ICMS previstas na citada Lei n.º 5005/2012, relativamente às alíquotas aplicáveis, de forma a evitar a entrada em vigor das alíquotas de 17% e 19%, que estão previstas para vigor, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, por força da alteração introduzida na Lei nº 5.005/2012 pela Lei nº 6.375/2019. Com a medida, mantêm-se a alíquota de 15% para os mencionados exercícios.
3. A finalidade da proposição é mitigar os efeitos econômicos que recaíram sobre o segmento de distribuição de bebidas alcoólicas, advindos da pandemia da Covid-19, numa tentativa de ajudar o restabelecimento do setor econômico de bebidas alcoólicas, para evitar queda de arrecadação advinda do setor.
4. No mais, ressalto que, a proposta está alinhada ao que determina o § 3º da Cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, razão pela qual não há necessidade de nova autorização do CONFAZ para a concessão do benefício em questão.
5. Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, embora a alteração promovida pelo Projeto de Lei não ultrapasse o potencial de renúncia previsto anteriormente, estando o seu valor dentro do intervalo de confiança da estimativa da renúncia, já foram tomadas as providências para a inclusão da renúncia na Lei Orçamentária de 2021.
6. Por fim, também quanto à exigência de a proposição estar acompanhada pelo estudo econômico, nos termos exigidos pela Lei nº 5.422/2014, esta Secretaria solicitou a elaboração do referido estudo, o qual será anexado ao processo tão logo seja concluído com a brevidade necessária.
7. Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2020, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52228768)
verificador= **52228768** código CRC= **52692F29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52228768



**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

ESTUDO ECONÔMICO - LEI N° 5.422/14

ALTERAÇÃO DA LEI 5.005/2012

AVALIAÇÃO *EX ANTE*

PROCESSO 00040-00039864/2020-24

ESTUDO ECONÔMICO EXIGIDO PELA LEI Nº. 5.422/14 REFERENTE À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 5.005/2012

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a apresentar o estudo econômico previsto no art. 1º da Lei nº. 5.422/14, que deverá acompanhar projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), cujo objetivo é, em razão da crise econômica provocada pelo novo coronavírus, de **mitigar os efeitos da Lei nº 6.375/2019**, que alterou a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, **sobre o segmento de distribuição de bebidas alcoólicas** nos seguintes termos:

Art. 1º A [Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º, V, passa a vigorar com a seguinte redação:

(Redação atual)

(...)

V - a apuração do ICMS devido observa as seguintes fórmulas, de acordo com a área de operação:

a) nas operações internas:

1) $ICMS = VTB * 13\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT / VTB) * 7\%]$;

2) $VTB * 15\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2020;

3) $VTB * 17\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2021;

4) $VTB * 19\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) nas operações interestaduais: $ICMS = VTB * 12\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT / VTB) * 7\%]$.

(Redação proposta)

(...)

V - a apuração do ICMS devido observa as seguintes fórmulas, de acordo com a área de operação:

a) nas operações internas:

1) $ICMS = VTB * 13\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT / VTB) * 7\%]$;

2) $VTB * 15\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2020;

3) Revogada;

4) Revogada;

b) nas operações interestaduais: $ICMS = VTB * 12\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI / VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT / VTB) * 7\%]$.

. A proposta consta do anteprojeto de lei (documento [52078955](#) constante do Processo SEI [00040-00039864/2020-24](#)) transcrito abaixo, que altera a Lei nº. 5.005, de 21 de dezembro de 2012:

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso V do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São apresentados a seguir os artigos da Lei 5.005/2012 alterados pela Lei nº 6.375/2019, cuja revogação dos itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso V do art. 3º está sendo pretendida mediante o presente Projeto de Lei.

LEI Nº 5.005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Instituiu as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

(...) Art. 3º O cálculo do ICMS devido é realizado da seguinte forma:

~~I – o débito do imposto é obtido pela aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o total das Vendas Totais Tributadas – VTB;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 3º PELA LEI Nº 6.375, DE 12/09/19 – DODF DE 13/09/19, EDIÇÃO EXTRA.

I - o imposto devido é obtido pela aplicação de uma das fórmulas de apuração descritas nas alíneas do inciso V;

II – o crédito a ser apropriado deve observar a proporção das Vendas Internas – VI e Interestaduais – VINT em relação às vendas totais;

III – o percentual encontrado da divisão das vendas internas pelas vendas totais incide sobre a Base de Cálculo – BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 12% (doze por cento);

IV – o percentual encontrado da divisão das vendas interestaduais pelas vendas totais incide sobre a BC das entradas e é multiplicado pela alíquota de 7% (sete por cento);

~~V – O ICMS devido é alcançado por meio da seguinte fórmula:~~

~~ICMS = VTB*12% – [(BC das Entradas* VI/VTB)*12% + (BC das Entradas* VINT/VTB)* 7%].~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 3º PELA LEI Nº 6.375, DE 12/09/19 – DODF DE 13/09/19, EDIÇÃO EXTRA.

V - a apuração do ICMS devido observa as seguintes fórmulas, de acordo com a área de operação:

a) nas operações internas:

1) $ICMS = VTB*13\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT/VTB) * 7\%]$;

2) $VTB*15\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2020;

3) $VTB*17\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2021;

4) $VTB*19\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\%]$, nas operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208, a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) nas operações interestaduais: $ICMS = VTB*12\% - [(BC \text{ das Entradas} * VI/VTB) * 12\% + (BC \text{ das Entradas} * VINT/VTB) * 7\%]$. (...)

Em 12 de setembro de 2019, os mesmos artigos da Lei 5.005/12 haviam sido alterados pela Lei nº 6.375/2019 para aumentar a carga tributária das bebidas alcoólicas, ao longo dos anos de 2019 a 2022. Todavia, em razão da pandemia, o Poder Executivo pretende, com a revogação

dos itens 3 e 4 da alínea "a" do inciso V do art. 3º, desistir do aumento da carga tributária para os anos de 2021 e de 2022, mantendo nos níveis atuais, ou seja, do ano de 2020.

O artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), elenca os requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e dispõe que a proposta de implementação deverá estar acompanhada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.¹

Já a Lei nº. 5.422/14 dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, instituindo a necessidade de apresentação de estudo econômico quando essas onerem as despesas públicas ou representem renúncias de receita..²

A instituição ou prorrogação de benefício fiscal está sujeita a reserva legal, nos termos do Código Tributário Nacional:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

¹ Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

² Art. 1º As leis que tratem de políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas, que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica ou que impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhadas de estudo econômico que mensurem os seus impactos: I - na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda; II - nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas; III - nos benefícios para os consumidores; IV - no setor da atividade econômica beneficiada; V - na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se for o caso.

...

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Foi acostada aos autos do Processo SEI [00040-00039864/2020-24](#), a Exposição de Motivos 416 (documento [52228768](#)) transcrita abaixo:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei ([52210728](#)), que altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Em suma, a proposta consiste na alteração das regras de apuração do ICMS previstas na citada Lei n.º 5005/2012, relativamente às alíquotas aplicáveis, de forma a evitar a entrada em vigor das alíquotas de 17% e 19%, que estão previstas para vigor, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2021 e 1º de janeiro de 2022, por força da alteração introduzida na Lei nº 5.005/2012 pela Lei nº 6.375/2019. Com a medida, mantêm-se a alíquota de 15% para os mencionados exercícios.

A finalidade da proposição é mitigar os efeitos econômicos que recaíram sobre o segmento de distribuição de bebidas alcoólicas, advindos da pandemia da Covid-19, numa tentativa de ajudar o restabelecimento do setor econômico de bebidas alcoólicas, para evitar queda de arrecadação advinda do setor.

No mais, ressalto que, a proposta está alinhada ao que determina o § 3º da Cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, razão pela qual não há necessidade de nova autorização do CONFAZ para a concessão do benefício em questão.

Quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, embora a alteração promovida pelo Projeto de Lei não ultrapasse o potencial de renúncia previsto anteriormente, estando o seu valor dentro do intervalo de confiança da estimativa da renúncia, já foram tomadas as providências para a inclusão da renúncia na Lei Orçamentária de 2021.

Por fim, também quanto à exigência de a proposição estar acompanhada pelo estudo econômico, nos termos exigidos pela Lei nº 5.422/2014, esta Secretaria solicitou a elaboração do referido estudo, o qual será anexado ao processo tão logo seja concluído com a brevidade necessária.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

Atendidas as exigências legais, no exercício da sua competência constitucional, o Distrito Federal pretende reduzir a carga tributária do segmento de bebidas quentes, com vistas a reduzir o impacto econômico da pandemia.

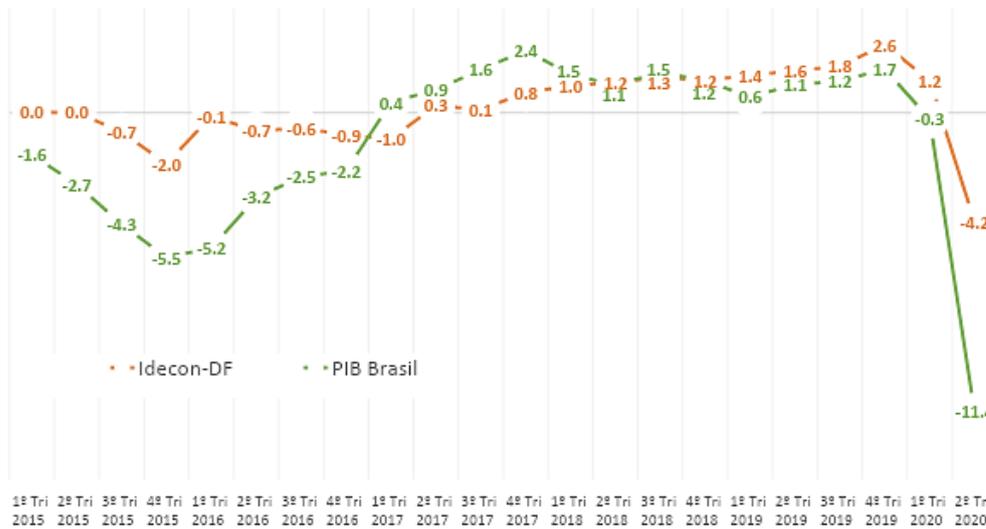
De acordo estudo apresentado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN em 23 de setembro de 2020, a economia do Distrito Federal apresentou decréscimo de -4,2% nos meses de abril a junho, influenciado principalmente pela crise sanitária do novo coronavírus na economia nacional e local, já que a larga paralisação das atividades econômicas em decorrência da pandemia ocorreram entre os meses de abril e junho.

No acumulado em quatro trimestres, a economia brasiliense apresenta variação positiva de 0,4%, enquanto a economia brasileira registra queda de -2,2%. O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro – indicador mais amplo que o Idecon-DF – foi de -11,4% no segundo trimestre do ano, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para a CODEPLAN, o cenário descrito pelo Idecon-DF evidencia que a pandemia do novo coronavírus influenciou significativamente na desaceleração econômica local, afetando negativamente os segmentos dedicados ao fornecimento de bens e serviços considerados não essenciais para a população. Os percentuais negativos, no entanto, eram esperados pelos agentes econômicos, dada a relevância do impacto da crise de saúde pública sobre a economia local, nacional e até internacional.

O Gráfico 1 apresenta o nível trimestral de atividade econômica do Brasil e do Distrito Federal, indicado através do PIB-Brasil e do Idecon-DF, ao longo de uma série histórica iniciada em 2015. É notória a queda acentuada da atividade, a partir do 1º trimestre de 2020.

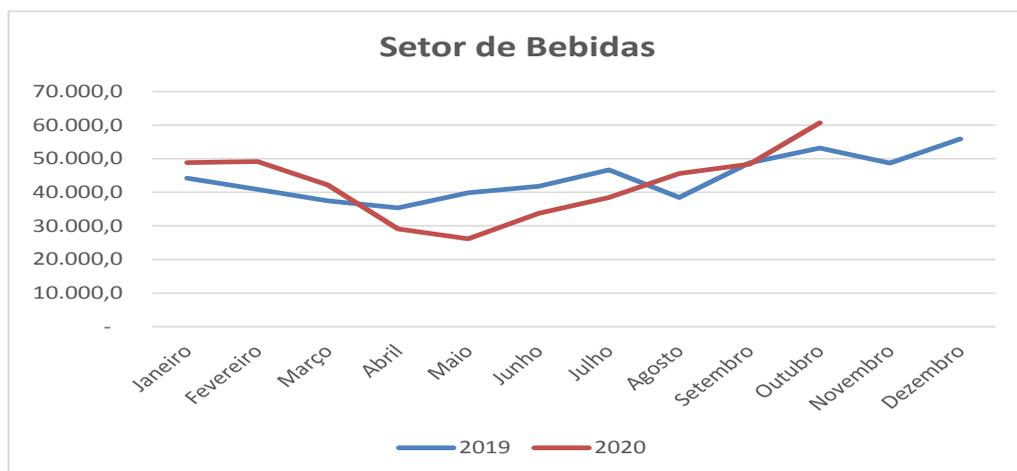
Gráfico 1 – Nível de atividade econômica: Evolução da taxa trimestral do PIB-Brasil e do Idecon-DF – 1T2015 a 2T2020 – Variação (%)



Fonte: IBGE e Codeplan – Elaboração: GECON/DIEPS/Codeplan

Com relação ao segmento de bebidas, o Gráfico 2 apresenta a arrecadação de ICMS no Distrito Federal, fazendo uma comparação do que foi arrecadado mensalmente em 2019 e 2020. Observa-se que no período compreendido entre os meses de abril a julho registra-se perda de arrecadação do setor em 2020, indicando a redução da atividade econômica decorrente da crise advinda da pandemia. A partir de julho, o setor vem apresentando uma recuperação gradativa.

Gráfico 2 – Arrecadação do ICMS do Setor de Bebidas no Distrito Federal



Fonte: SEAE/SEEC/DF – Elaboração própria

O Gráfico 3 apresenta o faturamento mensal do setor de bares e restaurantes, onde boa parte das bebidas é comercializada, nos meses de janeiro a outubro de 2019 e de 2020, obtido a partir do monitoramento de emissão das notas fiscais eletrônicas no segmento.

Observa-se também impacto econômico na atividade decorrente da pandemia, em especial entre os meses de abril a julho de 2020. A partir de julho de 2020, o setor apresenta uma gradativa recuperação da atividade, sem atingir, no entanto, o patamar do início do ano, como também, dos respectivos meses em 2019.

Gráfico 3 – Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas ao Consumidor



Fonte: SEAE/SEEC-DF. Elaboração própria.

Dessa forma, espera-se que a manutenção da carga tributária sobre bebidas alcoólicas promovida pelo Projeto de Lei em tela para os anos seguintes (2021 e 2022) poderá servir para amortecer os impactos da crise do novo corona vírus, que ainda continua, bem como, agir como resposta à concorrência agressiva promovida pelos Estados vizinhos ao Distrito Federal.

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS

Consoante às exigências assentadas na Lei Distrital nº 5.422/14, registram-se os impactos patrocinados pela norma complacente em tese, a saber:

Mérito:

Regime da Lei 5.005/12 - Manutenção da Alíquota de Referência para Bebidas Alcoólicas (15%).

Sem embargo do ideal do projeto referenciado em sua exposição de motivos, importa-nos anunciar o montante a ser diminuído da expectativa de receita tributária futura do ICMS no Regime Extraordinário de Tributação instituído pela Lei 5.005/12.

Estima-se um total de renúncia no valor de **R\$ R\$ 13.578.947,36** para 2021, considerando:

1. Que as vendas de bebidas alcoólicas representam em média 8,6% do valor das operações comerciais das empresas atacadista de bebidas e/ou de produtos alimentícios (consoante média apurada a partir das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas).
2. Igualmente, que o benefício promovido representa uma redução equivalente à 21,05% da carga tributária incidente sobre esses produtos (alíquota futura de 19% mantida em 15%).
3. Os seguintes CNAE's como especiais participantes do benefício:

C109969900 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
G463540200 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
G463540300 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G463549900 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
G463719900 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
G463970100 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
G463970200 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
G469150000 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Consoante às exigências assentadas na Lei Distrital nº 5.422/14, registramos os impactos patrocinados pela norma complacente em tese, a saber:

I – RESPEITANTE À REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA:

I.a. – Emprego – As empresas contribuintes participantes do sobredito regime especial de tributação amparado pela Lei 5.005/12 suportam atualmente um total de 14.252 postos de trabalho, sendo **4.506 empregos** somente nos setores de comércio de bebidas e/ou alimento. Estes empregados são em média remunerados por um salário de **2,11 Salários-Mínimos** (Fonte: RAIS).

A redução da alíquota promovida não possui a qualidade de incentivar novos empregos, uma vez que não haverá estímulo direto ao aumento de demanda, e tão somente a manutenção dos parâmetros regulares de consumo. Nada obstante, a vantagem tributária poderá ser um arrimo para a manutenção dos atuais níveis de emprego e salários.

I.b. – Renda – O valor estimado de **R\$ 13.578.947,36**, à título de renúncia do imposto, se não repassado como desconto em indução ao consumo ou como aumento da remuneração da mão-de-obra, representará um incremento de renda (lucro) dos contribuintes, refletido no resultado operacional das empresas patrocinadas pelo benefício.

II – ATINENTE À RENÚNCIA DE RECEITA

O quadro seguinte apresenta a renúncia de receita decorrente da alteração da Lei 5.005/2012, conforme o Projeto de Lei em tela. Foi elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia – COREN/SUAPOF/SEAE/SEEC por ocasião da proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021, constante do Processo SEI [00040-00039864/2020-24.](#)

DISTRITO FEDERAL							
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
2021							
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
NORMA	TRIBUTO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2021	2022	2023		
LDO 2021	ICMS	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.057.625	14.553.900	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	
PLOA 2021	ICMS	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.047.519	14.532.932	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)	

III – EM TERMOS DOS BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES:

A economia com a resignação do tributo (conformada no benefício em tema), a critério dos atacadistas, poderá representar uma diminuição proporcional do preço dos produtos em asserção - condição que significará um privilégio para os seus consumidores.

Essa poupança, se confirmada, poderá constituir um impulso do consumo individual na proporção de seu valor.

IV – CONSOANTE O SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA

Em especial, os seguintes segmentos econômicos serão especialmente favorecidos com o benefício proposto (economia de ICMS em R\$ 13.578.947,36):

Setor Econômico	Empresas
G463719900 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	10
G463540200 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1
G463540300 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	6
G463970100 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	86
C109969900 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
G469150000 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	30
G463970200 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5
G463549900 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	21
TOTAL	161

Serão **161 empresas** os potenciais beneficiários da norma patroneada.

V - NA ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE

O benefício em análise tem a propriedade de garantir a eventual demanda contemporânea dos produtos aduzidos, por contribuintes (varejistas) ou por consumidores domiciliados em municípios pertencentes à RIDE.

Essa circunstância possibilita a manutenção do atual nível de comércio inter-regional na espécie. Não é de se esperar o acréscimo dos negócios (na região) inerentes aos produtos privilegiados pela proposta de lei.

Brasília, 8 de dezembro de 2020

Sérgio Pará Bittencourt Neto

Coordenador de Modelagem e Projetos Especiais – CMPE

Ricardo Wagner Caetano Soares

Subsecretário de Prospecção Econômico- Fiscal - SUBPEF

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico - SEAE

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Estudo Técnico n.º 19/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020.

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 6.664/20), o presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 18/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 51879092), bem como o "Demonstrativo Projeção Benefícios Tributários PLDO 2021" (doc. 51878736) e o "Demonstrativo Estimativa Compensação Renúncia PLDO 2021" (doc. 51878913), constantes do processo SEI 04023-00001824/2020-88, a fim de incorporar o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

O presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2021 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

Tributo	Ação	Norma	Descrição: setores/beneficiários	Processo	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 21/15	Altera o Convênio ICMS 44/75, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	0040-001451/2015	19
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 26/15	Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	0040-001452/2015	12
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 136/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 140/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	14
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 149/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 181/10	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	1.
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 210/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	00040-00001096/2020-36	57
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 157/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	0004000030052/2019-80	1.
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 211/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00001098/2020-25	10
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 132/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040.00029832/2019-87	11
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 158/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00030057/2019-11	5.
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 139/13	Amplia a isenção do Convênio 140/01, que concede isenção às operações realizadas com os medicamentos relacionados naquele Convênio.	0040-005677/2013	69
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 196/19	Inclui o Convênio ICMS 51/99, que concede isenção do ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.	00040-00001090/2020-69	14
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 71/19	Inclui o Convênio ICMS 101/16, que concede isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo.	00040-00021004/2019-09	4.
ICMS	Inclusão	Convênios ICMS 96/18 e 52/20	Inclui os Convênios ICMS 96/18 e 52/20, que concedem isenção do ICMS nas Operações com o medicamento Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	00040-00021113/2020-51	70

ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 50/20	Inclui o Convênio ICMS 50/20, que concede isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	00040-00025120/2020-22	45
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12	00040-00039864/2020-24	13
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	04023-00001824/2020-88	24
ITCD	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Alteração da Lei nº 5.790/16, que concede isenção do ITCD à Terracap	00040-00023049/2020-43	16
Taxa de Expediente	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção da taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	00040-00015983/2020-55	20
TOTAIS					1

Legendas (colunas "Ação" e "Item"):

1) "Acréscimo": refere-se a benefícios existentes nas leis orçamentárias de 2020, que sofreram ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Os benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos na coluna "Valor".

2) "Inclusão": refere-se a benefício não existente nas leis orçamentárias de 2020, e cujo valor foi inserido no PLOA 2021.

3) "Exclusão": refere-se a benefício existente nas leis orçamentárias de 2020 e retirado do PLOA 2021.

4) "NR": o item não consta do PLOA 2021

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2019, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2019, atualizado monetariamente para 2021 (ICMS e ISS = R\$ 4.759,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 710,00, TLP = R\$ 631,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023 ^[1].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2020	2021	2022	2023
2019	1,0343	1,0689	1,1066	1,1457

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros, relativos a programas de recuperação de crédito implementados antes de 2020, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 52270045), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020 e/ou anos subsequentes, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 52270173), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.584,5 milhões para 2021, R\$ 3.637 milhões para 2022, R\$ 3.796 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2021	2022	2023
ICMS	2.738.203.823	2.712.879.171	2.709.589.808
ISS	173.371.522	166.795.143	162.368.431
IPVA	420.484.196	444.560.870	472.866.492
IPTU	131.590.233	127.251.020	124.444.455
ITBI	74.363.207	144.444.109	289.376.268
ITCD	12.044.905	12.069.092	12.169.639
TLP	17.600.477	17.067.330	16.732.012

Taxa de Expediente	206.388	206.388	213.520
Multas e juros	16.626.560	11.762.373	8.300.637
TOTAL	3.584.491.312	3.637.035.495	3.796.061.262

Wagner Pinheiro Paschoal

Coordenador de Acompanhamento da Renúncia

De acordo. **À SEAE.**

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal/SEAE/SEEC

De acordo. **AO SEEC/GAB.**

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico/SEEC

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/04/2020, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 3,84% para 2020, 3,54% para 2021, 3,54% para 2022, e 3,50% para 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9, Coordenador(a) de Acompanhamento da Renúncia**, em 09/12/2020, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 09/12/2020, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 09/12/2020, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52270253 código CRC= **6126CD89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52270253

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260.623.520	162.876.423	81.691.020	9,52%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.527.264	2.616.354	2.708.718	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.027.926	2.099.413	2.173.528	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.013.961	1.049.705	1.086.763	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.012	5.188	5.372	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.379.332	10.745.219	11.124.556	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	12.812.687	13.264.354	13.732.623	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.907.046	284.597.927	294.645.046	10,04%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.523.634	55.410.421	57.366.567	1,95%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.583.867	1.639.701	1.697.587	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	135.565	140.344	145.298	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.680.406	1.739.643	1.801.057	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	349.559	361.882	374.657	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	304.370	315.099	326.223	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.705.987	27.647.413	28.623.446	< 1%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.793.206	1.856.419	1.921.956	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.765	31.850	32.974	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.415	18.029	18.666	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.816	289.680	299.906	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	398.691	412.745	427.316	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.225	26.115	27.037	< 1%
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.671	26.576	27.515	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.280.225	1.325.354	1.372.143	< 1%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.855.609	48.507.339	50.219.786	1,71%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.402.692	24.227.671	25.082.977	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.342	10.706	11.084	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	319.070	330.317	341.978	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	161.884	167.591	173.507	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	932.024	964.879	998.942	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.982	15.511	16.058	< 1%
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.920	16.482	17.063	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.045	17.646	18.269	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.267.558	1.312.241	1.358.567	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	41.154	42.605	44.109	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	515.464	533.635	552.474	< 1%
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.894.041	1.960.809	2.030.031	< 1%
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.033.144	1.069.564	1.107.323	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	81.081	83.940	86.903	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.717.524	4.883.823	5.056.236	< 1%
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	17.465.929	18.081.629	18.719.962	< 1%
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	592.898	613.798	635.467	< 1%
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.717	202.616	209.769	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.087	5.267	5.453	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.276	23.062	23.876	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	502.356	520.065	538.425	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.904	48.558	50.272	< 1%
Isenção	No desembarço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	465.223	481.623	498.625	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	148.326	153.555	158.976	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.780.440	3.913.705	4.051.871	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	952.460	986.035	1.020.845	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	955.771	989.463	1.024.394	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.004.998	6.216.683	6.436.149	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.512.912	1.566.244	1.621.537	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.963	307.431	318.284	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	480.029	496.951	514.495	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.433	23.224	24.044	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	3.665.646	3.794.865	3.928.835	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.380.990	1.429.672	1.480.143	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.591.464	1.647.566	1.705.730	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	407.202	421.557	436.439	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	564.543	584.444	605.077	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.774	48.423	50.132	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.770.099	2.867.749	2.968.989	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	22.844.276	23.649.570	24.484.468	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	703.724	728.532	754.251	< 1%
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.027	5.204	5.388	< 1%
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.341.857	4.494.914	4.653.597	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	137.770	142.627	147.662	< 1%
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	155.852	161.346	167.042	< 1%
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	78.848	81.627	84.509	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	49.398	51.140	52.945	< 1%
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.940.685	2.009.097	2.080.024	< 1%
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	120.989	125.254	129.675	< 1%
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	167.170	173.063	179.172	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.657.456	1.715.884	1.776.460	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	48.555.947	50.267.616	52.042.207	1,77%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	161.815	167.519	173.433	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	594.159	615.104	636.819	< 1%
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	164.103	169.888	175.885	< 1%
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.887.322	4.024.355	4.166.427	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.137.706	6.354.069	6.578.386	< 1%
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.789	3.923	4.061	< 1%
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	427.138	442.195	457.806	< 1%
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.807.145	22.575.879	23.372.872	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.257.915	1.302.259	1.348.232	< 1%
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.972.573	2.042.110	2.114.202	< 1%
Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.537.323	2.626.768	2.719.500	< 1%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.012	5.188	5.372	< 1%
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	93.722	97.026	100.451	< 1%
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	609.192	630.667	652.931	< 1%
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	198.042	205.023	212.261	< 1%
Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.819.500	6.024.646	6.237.333	< 1%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88.987.770	92.124.721	95.376.987	3,25%
Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	2.966.484	3.071.056	3.179.474	< 1%
Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	26.675.876	27.616.240	28.591.172	< 1%
Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	142.164	147.176	152.371	< 1%
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	109.302	113.155	117.150	< 1%
Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.259.940	4.410.110	4.565.799	< 1%
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.012	5.188	5.372	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	70.744.018	73.237.850	75.823.355	2,58%
Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	45.027.057	46.614.328	48.259.946	1,64%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72.455.497	75.009.660	77.657.715	2,65%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131.625.830	136.265.835	141.076.408	4,81%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	807.521.733	835.988.071	865.500.836	29,49%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.946.622	2.015.243	2.086.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.438.669	1.489.384	1.541.964	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.249.797	2.329.106	2.411.330	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.940.068	7.184.715	7.438.356	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	705.690	730.566	756.357	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	172.205.401	178.275.896	184.569.544	6,29%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56.721.100	58.720.603	60.793.608	2,07%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.684.616	1.744.001	1.805.570	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.051.506	1.088.573	1.127.003	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.338.063	7.596.740	7.864.927	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.371.235	2.454.824	2.541.487	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.936.922	38.239.003	39.588.949	1,35%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.667.364	87.652.014	90.746.381	3,09%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.621	110.379	114.276	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.781.214	24.619.537	25.488.677	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.512.491	1.565.808	1.621.086	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	757.091	783.779	811.449	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.012	5.188	5.372	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.759	193.342	200.168	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.787.223	60.859.560	63.008.076	2,15%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.832.488	1.897.086	1.964.059	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.801	94.002	97.320	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	590.206	611.011	632.582	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.492	63.660	65.907	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	265.153	274.500	284.191	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.285.796	78.974.984	81.763.026	2,79%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.381.566	1.430.268	1.480.761	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	915.718	947.998	981.465	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.148	14.647	15.164	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.842.484	3.977.938	4.118.370	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	36.353.517	22.719.096	11.394.811	1,33%
TOTAIS			2.738.203.823	2.712.879.171	2.709.589.808	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	27.138.088	16.959.922	8.506.285	15,65%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	188.265	194.902	201.783	< 1%
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	48.852.006	50.574.112	52.359.522	28,18%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	60.194.624	62.316.574	64.516.527	34,72%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.665.400	3.794.611	3.928.572	2,11%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	3.245.983	3.360.409	3.479.041	1,87%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	21.367.292	22.120.521	22.901.439	12,32%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	4.934.461	5.108.408	5.288.749	2,85%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	3.785.402	2.365.684	1.186.514	2,18%
TOTAIS			173.371.522	166.795.143	162.368.431	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	7.186.547	4.491.226	2.252.584	1,71%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	64.374	66.643	68.995	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	1.925.741	1.993.626	2.064.007	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	130.276	134.869	139.630	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.694.060	1.753.778	1.815.692	< 1%
Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	3.468.903	3.591.187	3.717.966	< 1%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	126.946	131.421	136.060	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	9.144.741	9.467.106	9.801.322	2,17%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.096.391	100.519.183	104.067.797	23,09%
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	41.283	42.738	44.247	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	92.251.943	95.503.960	98.875.523	21,94%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	730.224	755.966	782.653	< 1%
Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	24.904.568	38.396.429	55.094.860	5,92%
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	16.152.532	16.721.933	17.312.265	3,84%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.250.365	2.329.693	2.411.938	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	162.309.651	168.031.307	173.963.291	38,60%
Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	1.707	1.768	1.830	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
TOTAIS			420.484.196	444.560.870	472.866.492	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	19.202.796	12.000.769	6.019.012	14,59%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	359.735	372.416	385.564	< 1%
Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.837.685	1.902.466	1.969.629	1,40%
Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	11.200.270	11.595.096	12.004.436	8,51%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.445.580	1.496.539	1.549.371	1,10%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	759	786	813	< 1%
Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	122.773	127.101	131.588	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	5.294.674	5.481.319	5.674.825	4,02%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	84.951	87.945	91.050	< 1%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	30.344	31.414	32.523	< 1%
Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	3.642.837	3.771.253	3.904.389	2,77%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	82.783.129	85.701.357	88.726.860	62,91%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.903.886	3.006.252	3.112.382	2,21%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.678.535	1.673.948	839.572	2,04%
TOTAIS			131.590.233	127.251.020	124.444.455	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	256.589	160.355	80.426	< 1%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	4.394.748	4.549.670	4.710.286	5,91%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	4.394.748	4.549.670	4.710.286	5,91%
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	759	786	813	< 1%
Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	759	786	813	< 1%
Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	759	786	813	< 1%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	65.278.295	135.158.904	279.860.797	87,78%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	35.791	22.367	11.218	< 1%
TOTAIS			74.363.207	144.444.109	289.376.268	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	856.437	535.230	268.446	7,11%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.547.919	1.602.485	1.659.058	12,85%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	1.547.919	1.602.485	1.659.058	12,85%
Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	759	786	813	< 1%
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	759	786	813	< 1%
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	834.659	864.082	894.587	6,93%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	168.661	174.606	180.770	1,40%
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.968.330	7.213.974	7.468.648	57,85%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	119.462	74.657	37.445	< 1%
TOTAIS			12.044.905	12.069.092	12.169.639	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.467.392	1.541.994	773.391	14,02%
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	3.014.192	3.120.447	3.230.607	17,13%
Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	16.863	17.457	18.074	< 1%
Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	657.737	680.923	704.962	3,74%
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	14.958	15.485	16.032	< 1%
Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	119.107	123.306	127.659	< 1%
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.331	9.660	10.001	< 1%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	609.388	630.870	653.142	3,46%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	615.672	637.376	659.877	3,50%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.562	2.652	2.745	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	759	786	813	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	759	786	813	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	8.741.221	9.049.362	9.368.830	49,66%
Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	985.610	1.020.354	1.056.375	5,60%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	759	786	813	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	344.168	215.088	107.878	1,96%
TOTAIS			17.600.477	17.067.330	16.732.012	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA TAXA DE EXPEDIENTE (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	206.388	206.388	213.520	100,00%
TOTAIS			206.388	206.388	213.520	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - Lei nº 6.664/20 (LDO 2021)
(PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	47.830	33.837	23.879	< 1%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	1.545.527	1.093.375	771.588	9,30%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	3.312.154	2.343.166	1.653.558	19,92%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	11.721.049	8.291.995	5.851.612	70,50%
TOTAIS			16.626.560	11.762.373	8.300.637	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627)

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	261.212.267	163.361.808	81.993.685	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro, incluindo substituição tributária, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.337/2019.	135.565	140.344	145.298	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.753/2019.	274.907.046	284.597.927	294.645.046	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF), com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.803/2019.	53.523.634	55.410.422	57.366.568	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	1.583.867	1.639.701	1.697.586	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, com fundamento no Convênio ICMS 21/15 que altera o Convênio ICMS 44/75.	194.936	201.808	208.933	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno, com fundamento no Convênio ICMS 26/15 que altera o Convênio ICMS 70/92.	12.421	12.859	13.313	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 136/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 140/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.	147.550	152.751	158.244	
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 149/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 181/10 que altera o Convênio ICMS 01/99.	1.861.526	1.927.147	1.995.181	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 210/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	570	591	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 157/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.122.733	1.162.311	1.203.344	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 211/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	104	108	112	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 132/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	11.276.257	11.673.761	12.085.878	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 158/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	5.542	5.738	5.940	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140/01, com fundamento no Convênio ICMS 139/13.	698.713	723.343	748.880	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, com fundamento no Convênio ICMS 196/19.	142.164	147.176	152.371	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo, com fundamento no Convênio ICMS 71/19.	4.259.940	4.410.109	4.565.799	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da NCM, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, com fundamento nos Convênios ICMS 96/18 e 52/20.	70.744.018	73.237.850	75.823.355	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, com fundamento no Convênio ICMS 32/14 que altera o Convênio ICMS 162/94.	701.903	726.597	752.248	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 01/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.652.028	1.710.150	1.770.524	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública, com fundamento no Convênio ICMS 02/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	3.347.668	3.465.447	3.587.787	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	72.455.497	75.009.661	77.657.715	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas, com fundamento na Lei nº 6.521/20.	5.819.500	6.024.646	6.237.333	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodiálise, com fundamento em proposta de alteração do Convênio ICMS 01/99.	1.322.513	1.369.133	1.417.467	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.828/19.	2.966.483	3.071.057	3.179.473	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, com fundamento no Convênio ICMS 50/20.	45.027.057	46.614.328	48.259.946	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	26.675.876	27.616.240	28.591.171	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de base de cálculo para saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.233.353	96.513.504	99.920.706	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.435.639	22.786.801	11.437.029	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.057.625	14.553.900	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	60.194.624	62.316.574	64.516.527	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.934.461	5.108.408	5.288.749	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.199.393	17.010.464	8.537.801	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.793.953	2.372.734	1.190.910	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários, com fundamento na Lei nº 6.445/2019.	162.309.650	168.031.307	173.963.291	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.202.781	4.504.610	2.260.930	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.004.692	628.333	315.370	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	24.904.568	38.396.430	55.094.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	82.783.129	85.701.357	88.726.860	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.246.175	12.036.532	6.041.312	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.684.586	1.678.936	842.683	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	65.130.285	134.852.448	279.226.249	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	257.169	160.833	80.724	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.872	22.434	11.260	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.968.330	7.213.974	7.468.648	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	858.372	536.825	269.441	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.732	74.879	37.584	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	168.661	174.606	180.770	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	8.741.221	9.049.362	9.368.830	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.472.966	1.546.589	776.256	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.945	215.729	108.278	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.962	8.732	4.383	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.948	1.218	611	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	206.854	207.003	214.311	Considerado na LDO 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TOTAL			1.466.623.647	1.449.621.259	1.534.702.080	

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021 constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Estudo Técnico n.º 33/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 6.664/2020), o presente estudo tem o propósito de revisar os Estudos Técnicos n.ºs 27 e 30/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 51554400, 51956869 e 51974611 do processo SEI 04023-00001824/2020-88), a fim de incorporar o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023.

As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/04/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,29%	3,94%	3,84%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/04/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9573	0,9196	0,8852

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 19/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 52270253).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 135$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
Method: Least Squares
Date: 04/20/20 Time: 21:32
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03
Included observations: 135 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7528598	0.290409	2.592.411	0.0000
LOG(PIB_HWMAJ)	0.976420	0.022321	4.374.532	0.0000
R-squared	0.935016	Mean dependent var		2.023.034
Adjusted R-squared	0.934527	S.D. dependent var		0.251151
S.E. of regression	0.064264	Akaike info criterion		-2.636.942
Sum squared resid	0.549265	Schwarz criterion		-2.593.901
Log likelihood	1.799.936	Hannan-Quinn criter.		-2.619.451
F-statistic	1.913.653	Durbin-Watson stat		1.397.018
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 04/20/20 Time: 21:34				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M03				
Included observations: 135 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3305976	0.286751	1152908	0.0000
LOG(PIB_HWMAJ)	1172130	0.022039	5318339	0.0000
R-squared	0.955090	Mean dependent var		1855360
Adjusted R-squared	0.954752	S.D. dependent var		0.298306
S.E. of regression	0.063454	Akaike info criterion		-2.662.294
Sum squared resid	0.535515	Schwarz criterion		-2.619.253
Log likelihood	1.817.049	Hannan-Quinn criter.		-2.644.804
F-statistic	2.828.473	Durbin-Watson stat		1.595.841
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/04/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.028.610	11.609.602	12.223.101
(-) Inadimplência estimada	477.445	512.363	547.883
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	258.562	270.598	283.915
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	23.714	26.624	29.093
Estimativa REFIS-DF 2020	1.173	733	368
(+) Receita estimada Dívida Ativa	206.136	179.036	157.746
Estimativa REFIS-DF 2020	91.451	57.152	28.665
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	30.821	28.904	27.607
Estimativa REFIS-DF 2020	9.776	6.110	3.064
(-) Renúncia estimada	2.738.204	2.712.879	2.709.590
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(=) Receita líquida prevista	8.332.195	8.889.521	9.463.990

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
------	------	------	------

Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.238.487	2.380.712	2.532.508
(-) Inadimplência estimada	63.131	67.682	72.461
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	101.671	107.781	114.328
Estimativa REFIS-DF 2020	1.597	998	501
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.637	15.162	16.525
Estimativa REFIS-DF 2020	122	76	38
(+) Receita estimada Dívida Ativa	49.616	47.313	45.615
Estimativa REFIS-DF 2020	9.523	5.951	2.985
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.024	10.299	10.638
Estimativa REFIS-DF 2020	1.018	636	319
(-) Renúncia estimada	173.372	166.795	162.368
Remissão REFIS-DF 2020	3.785	2.366	1.187
Anistia REFIS-DF 2020	27.138	16.960	8.506
(-) Correção (1)	89.992	96.455	103.240
(=) Receita líquida prevista	2.086.940	2.230.335	2.381.546

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 3 meses

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.566.829	1.622.067	1.679.326
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.617	14.097	14.595
(-) Inadimplência estimada	574.816	595.081	616.087

(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	24.839	25.251	25.765
Estimativa REFIS-DF 2020	1.130	706	354
(+) Receita estimada Multas e Juros	10.488	11.508	12.383
Estimativa REFIS-DF 2020	86	54	27
(+) Receita estimada Dívida Ativa	151.922	159.485	167.475
Estimativa REFIS-DF 2020	6.738	4.211	2.112
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	34.914	37.367	39.866
Estimativa REFIS-DF 2020	720	450	226
(-) Renúncia estimada	131.590	127.251	124.444
Remissão REFIS-DF 2020	2.679	1.674	840
Anistia REFIS-DF 2020	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.068.968	1.119.248	1.169.689

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	228.186	236.231	244.570
(-) Inadimplência estimada	45.764	47.377	49.050
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.932	4.011	4.104
Estimativa REFIS-DF 2020	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	2.781	3.043	3.271
Estimativa REFIS-DF 2020	11	7	3
(+) Receita estimada Dívida Ativa	23.343	24.418	25.549
Estimativa REFIS-DF 2020	866	541	271
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.026	6.464	626
Estimativa REFIS-DF 2020	93	58	29
(-) Renúncia estimada	17.600	17.067	16.732

Remissão REFIS-DF 2020	344	215	108
Anistia REFIS-DF 2020	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	200.905	209.723	212.339

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.591.878	1.647.999	1.706.173
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.577	19.232	19.911
(-) Inadimplência estimada	79.020	81.806	84.694
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.435	49.969	51.592
Estimativa REFIS-DF 2020	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	44.621	48.348	50.798
Estimativa REFIS-DF 2020	32	20	10
(+) Receita estimada Dívida Ativa	69.599	68.127	66.815
Estimativa REFIS-DF 2020	2.522	1.576	790
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.257	12.089	13.938
Estimativa REFIS-DF 2020	270	168	84
(-) Renúncia estimada	420.484	444.561	472.866
Remissão REFIS-DF 2020	1.002	626	314
Anistia REFIS-DF 2020	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.246.709	1.280.933	1.311.844

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 135 (mar/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 14.270.934,96 (P value: 2,79E-34)				a = 2.089.206,21 (P value:1,39E-08)			
b = 170273,74 (P value: 1,03E-31)				b = 75.225,60 (P value:2,57E-35)			
Sjan	0,7948	Sjul	1,0344	Sjan	0,8499	Sjul	1,0700
Sfev	0,9263	Sago	1,1524	Sfev	0,7470	Sago	1,0279
Smar	0,9844	Sset	0,9540	Smar	0,9145	Sset	1,0262
Sabr	0,9727	Sout	1,0227	Sabr	1,0168	Sout	1,1503
Smai	0,9719	Snov	0,9891	Smai	1,0051	Snov	1,0559
Sjun	1,0150	Sdez	1,1824	Sjun	1,0198	Sdez	1,1165

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	479.239	503.759	528.278
(-) Inadimplência estimada	1.829	1.894	1.960
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	994	1.029	1.065
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	786	845	935
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	1	1	0
(+) Receita estimada Dívida Ativa	467	430	392

<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	90	56	28
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	143	166	187
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	10	6	3
(-) Renúncia estimada	74.363	144.444	289.376
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	36	22	11
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	405.552	359.963	239.557

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	161.211	172.044	182.876
(-) Inadimplência estimada	10.297	10.660	11.036
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.173	3.264	3.362
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	7.136	8.340	9.385
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	4	2	1
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.356	6.692	7.048
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	301	188	94
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.821	1.952	2.086
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	32	20	10
(-) Renúncia estimada	12.045	12.069	12.170
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	119	75	37
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	856	535	268
(=) Receita líquida prevista	157.354	169.563	181.551

TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/04/2020.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS PARA A 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2021 a 2023) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2017 a março/2020, extraída do SIGGO.

A metodologia utilizada foi a do modelo média ajustada prevista no manual de demonstrativos fiscais, 10ª edição, do Tesouro Nacional. O ajuste consistiu na atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o INPC/IBGE, em 17/04/2020.

Entretanto, a CEB Distribuição S.A. foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) forneceram expectativas para as receitas de taxas; foros, laudêmios e tarifas de ocupação; concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos; serviços administrativos e comerciais gerais; serviços de registro, certificação e fiscalização; multas previstas em legislação específica; multas e juros previstos em contratos; indenizações; restituição de despesas de exercícios anteriores; e demais receitas cobradas por esses órgãos.

Tendo em vista que a cobrança da taxa relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade é realizada na fonte 171 no código 16100111 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal, de forma a incorporar o impacto na arrecadação decorrente da proposta de concessão de isenção da taxa, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55, tem-se a expectativa de receita líquida conforme a seguir.

Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal (valores em R\$ 1,00)

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	13.351.709	13.822.416	14.310.347
(-) Renúncia estimada	206.388	206.388	213.520
(=) Receita líquida prevista	13.145.321	13.616.028	14.096.827

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00035424/2020-06.

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	67.854.997	41.561.010	31.804.747
Renúncia (B)	21.837.464	13.375.390	10.235.577
Expectativa de receita (A) – (B)	46.017.533	28.185.620	21.569.171

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 52302869 do processo SEI 00040-00039864/2020-24):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

Kátia Andréa Lobo Leite

Coordenadora de Previsão e Análise Fiscal

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln
Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. Ao GAB/SEEC.

Patrícia Ferreira Motta Café
Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE - Matr.0092305-2, Coordenador(a) de Previsão e Análise Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 09/12/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 09/12/2020, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52303064** código CRC= **DA3218FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52303064

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2017	2018	2019	1º TRIMESTRE DE 2020	ABRIL A DEZEMBRO DE 2020	2020	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.676.323.775	18.684.762.272	18.879.643.779	5.070.348.120	13.237.048.022	18.307.396.142	19.788.628.818	20.759.682.024	21.690.935.681
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	15.381.098.667	16.461.421.292	16.581.617.790	4.486.827.294	11.424.202.990	15.911.030.284	16.974.298.080	17.857.305.824	18.685.509.044
IMPOSTOS	15.042.410.591	16.112.184.024	16.203.005.137	4.393.455.865	11.149.869.166	15.543.325.031	16.598.782.378	17.466.925.285	18.286.094.928
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.790.541.886	3.168.567.805	3.080.033.666	742.598.219	2.442.695.109	3.185.293.328	3.297.593.803	3.413.848.666	3.534.357.524
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.243.455.311	12.919.381.509	13.103.716.638	3.649.888.626	8.704.749.163	12.354.637.788	13.297.718.782	14.049.562.326	14.748.177.023
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.467.610.348	2.663.148.881	2.916.301.845	924.408.411	1.856.890.458	2.781.298.870	2.878.583.431	2.929.706.366	2.902.641.281
IPTU	829.470.785	928.109.281	1.040.544.214	90.038.678	939.838.980	1.029.877.658	1.068.968.493	1.119.248.282	1.169.688.670
IPVA	1.111.589.360	1.192.129.066	1.314.322.988	703.283.558	528.867.097	1.232.150.655	1.246.708.638	1.280.932.616	1.311.844.097
ITCD	156.981.354	130.444.194	146.414.037	29.866.381	96.593.248	126.459.629	157.354.236	169.562.914	181.551.459
ITBI	369.568.849	412.466.340	415.020.606	101.219.794	291.591.134	392.810.927	405.552.065	359.962.554	239.557.055
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.775.844.963	10.256.232.628	10.187.414.793	2.725.480.214	6.847.858.704	9.573.338.918	10.419.135.351	11.119.855.960	11.845.535.742
ICMS	7.923.382.655	8.362.356.246	8.173.794.512	2.250.035.819	5.484.851.763	7.734.887.582	8.332.195.388	8.889.521.449	9.463.989.966
ISS	1.852.462.307	1.893.876.382	2.013.620.281	475.444.395	1.363.006.941	1.838.451.336	2.086.939.963	2.230.334.512	2.381.545.776
OUTROS IMPOSTOS (1)	8.413.394	24.234.710	19.254.833	969.020	2.424.894	3.393.915	3.469.793	3.514.293	3.560.381
TAXAS	338.688.076	349.237.268	378.612.653	93.371.429	274.333.824	367.705.253	375.515.703	390.380.539	399.414.116
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	2.295.225.108	2.223.340.980	2.298.025.989	583.520.826	1.638.487.722	2.222.008.548	2.768.313.205	2.874.190.580	2.983.857.465
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)	-	-	-	-	174.357.310	174.357.310	46.017.533	28.185.620	21.569.171

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.974.298.080	17.857.305.824	18.685.509.044
11100000		IMPOSTOS	16.598.782.378	17.466.925.285	18.286.094.928
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.297.593.803	3.413.848.666	3.534.357.524
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	46.790.912	48.440.500	50.150.450
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	96.629.304	100.035.917	103.567.185
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.154.173.586	3.265.372.248	3.380.639.889
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.297.718.782	14.049.562.326	14.748.177.023
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.878.583.431	2.929.706.366	2.902.641.281
11180110	100	IPTU	1.068.968.493	1.119.248.282	1.169.688.670
11180111	100	IPTU-Principal	871.644.627	910.888.642	949.964.570
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	151.922.258	159.484.678	167.475.279
11180115	100	IPTU - Multas	8.680.238	9.524.549	10.248.625
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.807.399	1.983.202	2.133.969
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.493.554	10.160.621	10.840.135
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.420.417	27.206.590	29.026.091
11180120	100	IPVA	1.246.708.638	1.280.932.616	1.311.844.097
11180121	100	IPVA-Principal	1.122.231.577	1.152.368.967	1.180.293.890
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	69.599.352	68.126.956	66.814.804
11180125	100	IPVA - Multas	33.601.678	36.408.461	38.253.293
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.019.032	11.939.463	12.544.440
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.160.608	3.725.052	4.294.775
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.096.392	8.363.718	9.642.895
11180130	100	ITCD	157.354.236	169.562.914	181.551.459
11180131	100	ITCD-Principal	142.042.114	152.578.599	163.032.629
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.356.005	6.692.348	7.047.788
11180135	100	ITCD - Multas	4.689.405	5.480.839	6.167.900
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.446.156	2.858.995	3.217.390
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.432.085	1.535.587	1.640.694
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	388.470	416.546	445.058
11180140	100	ITBI	405.552.065	359.962.554	239.557.055
11180141	100	ITBI-Principal	404.056.053	358.459.465	238.011.497
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	557.031	485.875	420.441
11180145	100	ITBI - Multas	398.041	428.082	473.455
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	388.054	417.341	461.576
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	120.263	135.134	149.525
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	32.623	36.657	40.561
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.419.135.351	11.119.855.960	11.845.535.742
11180210	100	ICMS	8.332.195.388	8.889.521.449	9.463.989.966
11180211	100	ICMS-Principal	8.010.779.636	8.589.823.278	9.179.933.511
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	206.136.277	179.035.706	157.746.493
11180215	100	ICMS - Multas	14.680.890	16.479.479	18.005.720
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.862.235	9.947.967	10.869.295
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	9.139.362	8.570.754	8.186.368
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	21.681.778	20.332.841	19.420.942
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	60.743.898	65.134.653	69.609.323
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	117.003	134.390	149.104
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	54.310	62.381	69.211
11180230	100	ISS	2.086.939.963	2.230.334.512	2.381.545.776
11180231	100	ISS-Principal	2.013.662.495	2.157.560.212	2.308.767.029
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.615.875	47.312.974	45.615.196
11180235	100	ISS - Multas	8.027.878	8.925.667	9.727.974
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.609.428	6.236.752	6.797.360
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.976.592	2.030.741	2.097.647
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.047.696	8.268.166	8.540.571
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.469.793	3.514.293	3.560.381
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.238.963	2.240.071	2.241.178
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	315.977	327.116	338.664
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	186.035	192.593	199.392
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	206.759	214.048	221.604
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	522.060	540.465	559.543
11200000		TAXAS	375.515.703	390.380.539	399.414.116
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	172.548.000	178.521.971	184.863.967
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.099.551	19.733.244	20.429.416
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	82.389.059	85.293.640	88.304.505
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	226.826	234.822	243.112
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	53.543.757	55.316.211	57.268.184
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	201.574.673	210.416.428	213.057.102
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	356.037	368.589	381.600
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	168.754.411	175.797.817	182.892.837
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	23.342.987	24.418.468	25.548.968
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.185.903	2.391.235	2.570.990
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	595.382	651.309	700.269
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.904.881	3.116.014	301.797
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.121.240	3.348.099	324.275
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	313.833	324.897	336.365
11220191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.393.029	1.442.139	1.493.047

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			2.768.313.205	2.874.190.580	2.983.857.465
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	16.035.143	16.600.454	17.186.450
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	265.098	274.444	284.132
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Outras	63.949	66.204	68.541
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	730.600	756.357	783.056
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Outras	900.165	931.900	964.796
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	234.113.050	241.733.661	249.348.272
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.702	6.659	4.978
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.201	366	840
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	8.340	8.611	8.883
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.523.316	14.000.074	14.494.276
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	59.406	61.501	63.672
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.920.012	3.022.955	3.129.666
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	476.600	493.402	510.819
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.977.418	2.047.131	2.119.394
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	183.257	189.718	196.415
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	35.170.933	36.410.865	37.696.168
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	47.186.818	48.850.363	50.574.781
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	65.739.430	68.057.037	70.459.451
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	134.049.249	139.880.392	145.629.476
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	650.576	673.512	697.287
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	8.594.601	8.897.599	9.211.684
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	8.357	8.652	8.957
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.189	1.231	1.274
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	154.791	160.248	165.905
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.373.113	2.456.776	2.543.500
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.137.357	2.212.708	2.290.817
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	15.151.591	15.685.752	16.239.459
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.723.079	4.889.589	5.062.191
13220011	220	Dividendos - Principal	962.187	996.108	1.031.271
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.706.310	2.801.719	2.900.620
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	199.660	206.699	213.995
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.565	2.656	2.749
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	11.323	11.722	12.136
15000011	100	Receita Industrial - Principal	76.765	79.471	82.276
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.998.015	4.138.963	4.285.068
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.854	3.990	4.131
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	8.176.513	8.464.771	8.763.578
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	847.664	877.548	908.525
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.145.321	13.616.028	14.096.827
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	397.754.842	413.346.832	429.550.028
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	432.800	449.766	467.397
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	404.306	420.155	436.625
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	729.237	754.946	781.595
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.709	7.980	8.262
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	16.002.776	16.566.945	17.151.758
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	13.255.252	13.774.857	14.314.832
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	39	40	41
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	835.642	865.102	895.640
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.233	20.946	21.686
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	144.442.385	149.534.622	154.813.194
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.957.507	16.520.080	17.103.239
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.416.178	5.607.122	5.805.053
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.113.469	2.187.978	2.265.214
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	716.602.748	741.866.186	768.054.062
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	202.919.121	210.072.924	217.488.498
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.863.941	1.929.654	1.997.770
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos	6.419.652	6.645.974	6.880.576
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Ar	159.134	164.744	170.560
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Ar	499	517	535
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Ar	11.687.521	12.099.558	12.526.673
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Ar	4.660.552	4.824.857	4.995.175
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	66.117.857	68.448.806	70.865.049
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.484.687	3.607.537	3.734.883
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.709.465	2.804.986	2.904.002
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.387.391	1.436.302	1.487.004
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	852.560	882.617	913.773
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	283.579.020	299.730.873	316.931.866
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.330	6.553	6.784
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.689	6.925	7.170
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	660.327	683.607	707.738
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	75.886	78.561	81.334
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	880.895	911.950	944.142
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.393	5.583	5.780
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	981	1.015	1.051
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	94.868	98.212	101.679
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	172.726	178.815	185.127
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.942.402	3.046.135	3.153.664
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	496.946	514.466	532.626

ANEXO III
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.693.614	1.753.321	1.815.214
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.671.945	3.801.398	3.935.587
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	33.508	34.689	35.913
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.605.530	2.697.387	2.792.604
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.773.510	1.836.034	1.900.846
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	527.691	546.294	565.578
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.327.180	1.379.206	1.433.271
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	183.169	189.626	196.320
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	983	1.017	1.053
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.742.342	20.438.348	21.159.821
19229911	120	Outras Restituições - Principal	31	32	33
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.263.891	3.391.836	3.524.796
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	106.625	110.384	114.280
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	525.571	544.099	563.306
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	385.597	399.191	413.282
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anter	20.770	21.503	22.262
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	36.898.372	38.199.203	39.547.635
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.324	1.371	1.419
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.217	1.260	1.305
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.510.927	3.634.703	3.763.008
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	73.459.445	76.049.217	78.733.755
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.137.400	1.177.499	1.219.065
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	552.253	571.723	591.904
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.797.422	4.966.552	5.141.872
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.868	17.463	18.079
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.048.378	2.128.674	2.212.119
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	7.056.328	7.305.095	7.562.965
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.171	1.213	1.255
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	51.827	53.654	55.548
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.109.078	1.148.178	1.188.708
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	14.136	14.634	15.151
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	13.314.047	13.783.426	14.269.981
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	783	814	846
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.339	1.387	1.436
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.968	10.319	10.683
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.304.112	6.526.360	6.756.741
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	29.678	30.724	31.809
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.327	22.079	22.858
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.640.083	20.332.483	21.050.220
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.626.311	2.718.900	2.814.877
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	338.147	350.069	362.426
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	37.000.977	38.305.426	39.657.608
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.846	11.228	11.624

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO IV
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.246.772.938	16.419.017.702	16.538.026.525
11100000		IMPOSTOS	15.887.297.879	16.060.028.130	16.184.467.339
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.156.732.771	3.139.337.003	3.128.593.907
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	44.792.177	44.545.342	44.392.903
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	92.501.657	91.991.909	91.677.105
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.019.438.937	3.002.799.752	2.992.523.899
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.729.689.334	12.919.820.179	13.055.005.464
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.755.620.976	2.694.125.165	2.569.402.152
11180110	100	IPTU	1.023.306.105	1.029.248.186	1.035.401.999
11180111	100	IPTU-Principal	834.411.186	837.642.994	840.903.430
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	145.432.700	146.660.324	148.248.199
11180115	100	IPTU - Multas	8.309.450	8.758.669	9.072.027
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	1.730.194	1.823.730	1.888.978
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.088.024	9.343.594	9.595.629
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.334.550	25.018.875	25.693.737
11180120	100	IPVA	1.193.453.848	1.177.931.289	1.161.237.205
11180121	100	IPVA-Principal	1.074.293.987	1.059.705.597	1.044.789.682
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	66.626.325	62.648.786	59.144.099
11180125	100	IPVA - Multas	32.166.338	33.480.813	33.861.605
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.548.339	10.979.396	11.104.270
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	3.025.598	3.425.516	3.801.711
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	6.793.260	7.691.181	8.535.838
11180130	100	ITCD	150.632.644	155.928.157	160.708.357
11180131	100	ITCD-Principal	135.974.599	140.309.571	144.315.589
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.084.500	6.154.208	6.238.663
11180135	100	ITCD - Multas	4.489.091	5.040.118	5.459.791
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.341.665	2.629.100	2.848.016
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.370.912	1.412.109	1.452.334
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	371.876	383.051	393.963
11180140	100	ITBI	388.228.378	331.017.533	212.054.592
11180141	100	ITBI-Principal	386.796.271	329.635.310	210.686.473
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	533.236	446.805	372.172
11180145	100	ITBI - Multas	381.038	393.659	419.100
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	371.478	383.782	408.584
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	115.126	124.268	132.359
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.229	33.709	35.904
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.974.068.358	10.225.695.014	10.485.603.311
11180210	100	ICMS	7.976.274.765	8.174.704.374	8.377.472.044
11180211	100	ICMS-Principal	7.668.588.707	7.899.105.292	8.126.026.827
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	197.330.897	164.639.231	139.636.331
11180215	100	ICMS - Multas	14.053.776	15.154.344	15.938.565
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	8.483.673	9.148.039	9.621.440
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	8.748.962	7.881.569	7.246.528
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	20.755.612	18.697.853	17.191.311
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	58.149.143	59.897.097	61.617.791
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	112.005	123.584	131.986
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	51.990	57.365	61.265
11180230	100	ISS	1.997.793.593	2.050.990.640	2.108.131.267
11180231	100	ISS-Principal	1.927.646.268	1.984.068.209	2.043.707.920
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	47.496.468	43.508.481	40.378.321
11180235	100	ISS - Multas	7.684.956	8.207.943	8.611.150
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.369.814	5.735.248	6.016.986
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.892.159	1.867.447	1.856.825
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.703.928	7.603.313	7.560.066
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	875.774	870.948	867.968
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.143.323	2.059.944	1.983.879
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	302.479	300.813	299.783
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	178.088	177.106	176.500
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	197.927	196.837	196.163
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	499.759	497.005	495.305
11200000		TAXAS	359.475.058	358.989.572	353.559.186
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	165.177.387	164.166.805	163.640.570
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.283.688	18.146.470	18.084.007
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.550.294	16.501.151	16.481.216
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.869.702	78.435.076	78.166.664
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	217.137	215.940	215.201
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.256.566	50.868.168	50.693.482
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	192.964.147	193.496.591	188.596.979
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	340.829	338.950	337.790
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	161.545.845	161.661.704	161.895.737
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.345.860	22.454.950	22.615.806
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.092.530	2.198.953	2.275.826
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	569.950	598.937	619.875
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.780.795	2.865.452	267.149
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.987.912	3.078.874	287.047
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	300.427	298.771	297.749
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.333.524	1.326.175	1.321.637

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO V
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS			2.650.061.086	2.643.073.471	2.641.294.273
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal	15.350.181	15.265.591	15.213.351
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	253.774	252.375	251.512
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal	61.217	60.880	60.672
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	699.391	695.537	693.157
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	861.713	856.964	854.032
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	224.112.605	222.295.567	220.721.724
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	8.331	6.124	4.407
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.150	336	743
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.984	7.919	7.863
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	12.945.650	12.874.311	12.830.254
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	56.869	56.555	56.362
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.795.280	2.779.876	2.770.363
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	456.241	453.727	452.174
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	1.892.950	1.882.519	1.876.076
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	175.429	174.463	173.866
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	33.668.560	33.483.024	33.368.442
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	45.171.171	44.922.247	44.768.519
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	62.931.284	62.584.489	62.370.319
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	128.323.160	128.632.442	128.910.414
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	622.786	619.354	617.234
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	8.227.471	8.182.132	8.154.132
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	8.000	7.956	7.929
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	1.138	1.132	1.128
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	148.179	147.362	146.858
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.271.743	2.259.224	2.251.492
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.046.057	2.034.782	2.027.819
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.504.371	14.424.441	14.375.080
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.521.327	4.496.411	4.481.024
13220011	220	Dividendos - Principal	921.086	916.010	912.875
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.590.706	2.576.430	2.567.613
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	191.131	190.078	189.427
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.456	2.442	2.434
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.839	10.780	10.743
15000011	100	Receita Industrial - Principal	73.485	73.081	72.830
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.827.234	3.806.144	3.793.119
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.690	3.669	3.657
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.827.242	7.784.109	7.757.471
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	811.455	806.983	804.222
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.583.801	12.521.147	12.478.434
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	380.764.224	380.109.117	380.235.330
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	414.312	413.600	413.737
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	387.036	386.370	386.498
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	698.086	694.239	691.864
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.379	7.339	7.314
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.319.196	15.234.777	15.182.642
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	12.689.036	12.667.205	12.671.411
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	37	37	37
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	799.946	795.538	792.816
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.369	19.262	19.196
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	138.272.340	137.510.364	137.039.791
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.275.861	15.191.681	15.139.694
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.184.818	5.156.247	5.138.601
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.023.189	2.012.040	2.005.155
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	685.992.125	682.211.836	679.877.246
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	194.251.166	193.180.708	192.519.626
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.784.321	1.774.488	1.768.415
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos - Principal	6.145.428	6.111.563	6.090.649
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	152.336	151.497	150.978
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	478	475	473
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas A	11.188.273	11.126.618	11.088.542
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas A	4.461.470	4.436.885	4.421.701
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	63.293.547	62.944.756	62.729.353
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	3.335.834	3.317.451	3.306.098
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.593.727	2.579.434	2.570.606
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	1.328.126	1.320.808	1.316.288
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	816.142	811.644	808.867
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	271.465.571	275.629.154	280.546.351
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.059	6.026	6.005
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	6.404	6.368	6.347
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	632.121	628.637	626.486
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	72.644	72.244	71.996
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas	843.266	838.619	835.750
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora	5.163	5.134	5.117
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	939	934	930
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	90.816	90.315	90.006
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	165.347	164.436	163.874
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.816.714	2.801.192	2.791.606
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	475.719	473.097	471.478
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.621.269	1.612.335	1.606.817
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.515.093	3.495.723	3.483.760
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.076	31.900	31.790
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.494.232	2.480.487	2.471.998
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.697.752	1.688.396	1.682.619

ANEXO V
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	505.150	502.366	500.647
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.270.488	1.268.302	1.268.723
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	175.344	174.378	173.781
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	941	936	932
19229911	100	Outras Restituições - Principal	18.899.022	18.794.876	18.730.558
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	30	29
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.124.470	3.119.094	3.120.130
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	102.070	101.508	101.160
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	503.120	500.348	498.636
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	369.126	367.092	365.835
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	19.883	19.774	19.706
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.322.209	35.127.560	35.007.350
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.268	1.261	1.257
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.165	1.159	1.155
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.360.953	3.342.432	3.330.994
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	70.321.528	69.934.008	69.694.688
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.088.815	1.082.815	1.079.109
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	528.663	525.750	523.950
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.592.494	4.567.186	4.551.557
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.147	16.058	16.003
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.960.879	1.957.505	1.958.155
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.754.908	6.717.684	6.694.695
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.121	1.115	1.111
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	49.613	49.340	49.171
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.061.702	1.055.851	1.052.238
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.532	13.457	13.411
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.745.320	12.675.084	12.631.709
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	750	749	749
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.282	1.275	1.271
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.542	9.489	9.457
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.034.824	6.001.568	5.981.030
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.410	28.254	28.157
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	20.416	20.304	20.234
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.801.131	18.697.524	18.633.539
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.514.125	2.500.270	2.491.714
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	323.703	321.919	320.818
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.420.432	35.225.241	35.104.697
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.382	10.325	10.290

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br)
Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VI
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2021-2020	2022-2021	2023-2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	633.489.715	147.124.495	110.403.358
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	335.742.654	172.244.764	119.008.823
IMPOSTOS	343.972.848	172.730.251	124.439.209
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(28.560.557)	(17.395.768)	(10.743.095)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	375.051.546	190.130.845	135.185.284
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(25.677.894)	(61.495.810)	(124.723.013)
IPTU	(6.571.553)	5.942.081	6.153.813
IPVA	(38.696.807)	(15.522.559)	(16.694.084)
ITCD	24.173.015	5.295.513	4.780.200
ITBI	(4.582.549)	(57.210.845)	(118.962.941)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	400.729.440	251.626.656	259.908.297
ICMS	241.387.183	198.429.608	202.767.670
ISS	159.342.257	53.197.047	57.140.627
OUTROS IMPOSTOS (1)	(2.518.140)	(4.826)	(2.980)
TAXAS	(8.230.195)	(485.487)	(5.430.386)
RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS (II) (2)	428.052.538	(6.987.615)	(1.779.197)
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)	(130.305.476)	(18.132.654)	(6.826.268)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/04/2020 para o IGP-DI acumulado 4,97% em 2020; 4,29% em 2021; 3,94% em 2022 e 3,84% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Vide relação específica de receitas no Anexo III.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VII
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	18.307.396.142	19.788.628.818	1.481.232.676
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	15.911.030.284	16.974.298.080	1.063.267.796
11100000		IMPOSTOS	15.543.325.031	16.598.782.378	1.055.457.346
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.185.293.328	3.297.593.803	112.300.475
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	45.197.435	46.790.912	1.593.478
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Pr	93.338.566	96.629.304	3.290.738
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.046.757.327	3.154.173.586	107.416.259
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.354.637.788	13.297.718.782	943.080.994
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.781.298.870	2.878.583.431	97.284.561
11180110	100	IPTU	1.029.877.658	1.068.968.493	39.090.834
11180111	100	IPTU-Principal	835.473.344	871.644.627	36.171.282
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	154.588.212	151.922.258	(2.665.954)
11180115	100	IPTU - Multas	10.220.125	8.680.238	(1.539.888)
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.287.438	1.807.399	(480.039)
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	7.348.414	9.493.554	2.145.140
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.960.125	25.420.417	5.460.292
11180120	100	IPVA	1.232.150.655	1.246.708.638	14.557.983
11180121	100	IPVA-Principal	1.112.688.495	1.122.231.577	9.543.082
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	67.789.454	69.599.352	1.809.898
11180125	100	IPVA - Multas	34.284.137	33.601.678	(682.459)
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.228.438	11.019.032	(209.406)
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	1.827.116	3.160.608	1.333.492
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.333.016	7.096.392	2.763.377
11180130	100	ITCD	126.459.629	157.354.236	30.894.607
11180131	100	ITCD-Principal	111.402.325	142.042.114	30.639.789
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	6.302.061	6.356.005	53.944
11180135	100	ITCD - Multas	4.827.782	4.689.405	(138.377)
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.538.876	2.446.156	(92.720)
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.093.214	1.432.085	338.871
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	295.371	388.470	93.099
11180140	100	ITBI	392.810.927	405.552.065	12.741.138
11180141	100	ITBI-Principal	391.440.692	404.056.053	12.615.362
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	572.799	557.031	(15.769)
11180145	100	ITBI - Multas	366.372	398.041	31.669
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	325.573	388.054	62.481
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	82.982	120.263	37.282
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.510	32.623	10.113
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇO	9.573.338.918	10.419.135.351	845.796.432
11180210	100	ICMS	7.734.887.582	8.332.195.388	597.307.806
11180211	100	ICMS-Principal	7.299.124.126	8.010.779.636	711.655.510
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	315.348.972	206.136.277	(109.212.694)
11180215	100	ICMS - Multas	17.126.631	14.680.890	(2.445.741)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	10.274.384	8.862.235	(1.412.149)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	10.841.123	9.139.362	(1.701.762)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.612.368	21.681.778	(3.930.590)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.409.477	60.743.898	4.334.421
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	104.401	117.003	12.602
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	46.101	54.310	8.209
11180230	100	ISS	1.838.451.336	2.086.939.963	248.488.627
11180231	100	ISS-Principal	1.756.573.196	2.013.662.495	257.089.300
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	59.709.054	49.615.875	(10.093.179)
11180235	100	ISS - Multas	8.032.550	8.027.878	(4.673)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.342.420	5.609.428	267.008
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	1.738.648	1.976.592	237.944
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	7.055.468	8.047.696	992.228
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.393.915	3.469.793	75.878
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.237.855	2.238.963	1.108
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	309.197	315.977	6.780
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	176.542	186.035	9.492
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	220.022	206.759	(13.263)
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	450.298	522.060	71.762
11200000		TAXAS	367.705.253	375.515.703	7.810.450
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	167.916.513	172.548.000	4.631.488
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.718.650	19.099.551	380.901
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.573.489	17.288.808	715.319
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	79.718.674	82.389.059	2.670.385
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	240.997	226.826	(14.172)
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	52.664.702	53.543.757	879.055
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	198.054.160	201.574.673	3.520.513
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	379.058	356.037	(23.021)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	167.097.392	168.754.411	1.657.018
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	22.546.545	23.342.987	796.442
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.104.935	2.185.903	80.968
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	598.591	595.382	(3.209)
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.992.447	2.904.881	912.433
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.479.531	3.121.240	641.709
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	855.659	313.833	(541.827)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.734.580	1.393.029	(341.551)
		TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTARIAS (II)	2.222.008.548	2.768.313.205	546.304.656
12160311	171	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cíveis - Principal	15.515.414	16.035.143	519.729
12200611	100	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia	256.506	265.098	8.592
12200611	156	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissonárias de Energia	61.876	63.949	2.073
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	706.920	730.600	23.680

ANEXO VII
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	870.989	900.165	29.176
12400011	134	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	168.267.024	234.113.050	65.846.026
12400013	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	7.852	8.702	850
12400017	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas	1.008	1.201	193
12400018	100	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros	17.020	8.340	(8.680)
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	13.085.000	13.523.316	438.316
13100111	171	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	57.481	59.406	1.925
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.825.369	2.920.012	94.643
13100121	100	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	461.152	476.600	15.448
13100121	120	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	1.913.326	1.977.418	64.092
13100121	220	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	177.318	183.257	5.940
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	2.114.426	35.170.933	33.056.507
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	2.836.804	47.186.818	44.350.014
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	3.952.160	65.739.430	61.787.270
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	10.875.108	134.049.249	123.174.141
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	39.112	650.576	611.464
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	516.695	8.594.601	8.077.906
13100215	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	502	8.357	7.855
13100216	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	71	1.189	1.117
13100216	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis	38.472	154.791	116.319
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.296.196	2.373.113	76.917
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	2.068.081	2.137.357	69.276
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	14.660.499	15.151.591	491.092
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.569.995	4.723.079	153.084
13220011	220	Dividendos - Principal	931.000	962.187	31.186
13310111	220	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	2.618.593	2.706.310	87.717
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	193.188	199.660	6.471
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	2.482	2.565	83
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	10.956	11.323	367
15000011	100	Receita Industrial - Principal	74.276	76.765	2.488
15000011	120	Receita Industrial - Principal	3.868.432	3.998.015	129.583
15000011	220	Receita Industrial - Principal	3.729	3.854	125
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	7.911.497	8.176.513	265.016
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	820.190	847.664	27.474
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.918.955	13.145.321	226.366
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	259.102.764	397.754.842	138.652.078
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	293.296	432.800	139.504
16100118	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora	421.948	404.306	(17.642)
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	705.601	729.237	23.636
16100211	220	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	7.459	7.709	250
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	15.484.096	16.002.776	518.680
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.047.388	13.255.252	7.207.864
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	31.832	39	(31.793)
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	808.557	835.642	27.085
16100318	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.577	20.233	656
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	139.760.735	144.442.385	4.681.650
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	15.440.294	15.957.507	517.213
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	5.240.629	5.416.178	175.549
16909911	220	Outros Serviços - Principal	2.044.967	2.113.469	68.502
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	693.376.303	716.602.748	23.226.446
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	196.342.130	202.919.121	6.576.991
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.803.527	1.863.941	60.414
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de	6.211.579	6.419.652	208.073
17481011	100	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificad	153.976	159.134	5.158
17481011	120	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificad	483	499	16
17481011	171	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificad	11.308.707	11.687.521	378.815
17780191	171	Outras Transferência de Pessoas Físicas- Especificas de E/DF/M - Não Especifica	4.509.495	4.660.552	151.057
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	63.974.853	66.117.857	2.143.004
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	3.371.741	3.484.687	112.945
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	2.621.646	2.709.465	87.819
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	1.342.423	1.387.391	44.968
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	924.504	852.560	(71.944)
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	267.288.232	283.579.020	16.290.788
19100113	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	6.124	6.330	205
19100115	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	6.473	6.689	217
19100115	160	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	638.925	660.327	21.402
19100115	220	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	73.426	75.886	2.460
19100115	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas	660.390	880.895	220.505
19100116	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Juros de Mora	4.043	5.393	1.350
19100117	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas	949	981	32
19100118	100	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Juros de Mora	91.793	94.868	3.075
19100118	120	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Juros de Mora	167.127	172.726	5.598
19100411	171	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal	2.847.033	2.942.402	95.369
19100611	100	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	199.120	-	(199.120)
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	480.839	496.946	16.107
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.638.721	1.693.614	54.893
19100911	220	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	380.400	-	(380.400)
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.552.930	3.671.945	119.015
19210111	171	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	32.422	33.508	1.086
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	3.025.296	2.605.530	(419.766)
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	1.716.027	1.773.510	57.483
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	510.587	527.691	17.103
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	1.023.320	1.327.180	303.861

ANEXO VII
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	177.232	183.169	5.937
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	951	983	32
19229911	100	Outras Restituições - Principal	19.102.456	19.742.342	639.887
19229911	120	Outras Restituições - Principal	30	31	1
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.516.617	3.263.891	747.274
19230211	120	Ressarcimento de Custos - Principal	123.608	-	(123.608)
19230211	160	Ressarcimento de Custos - Principal	103.169	106.625	3.456
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	508.536	525.571	17.035
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	373.099	385.597	12.498
19280291	100	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas	20.097	20.770	673
19901211	171	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	35.702.426	36.898.372	1.195.946
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	1.281	1.324	43
19901221	120	Ônus de Sucumbência - Principal	1.178	1.217	39
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.397.131	3.510.927	113.796
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	71.078.486	73.459.445	2.380.959
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.100.535	1.137.400	36.865
19909911	127	Outras Receitas - Primárias - Principal	534.354	552.253	17.900
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.641.928	4.797.422	155.493
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	16.321	16.868	547
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.500.940	2.048.378	547.438
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.827.619	7.056.328	228.709
19909913	120	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.133	1.171	38
19909917	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas	50.148	51.827	1.680
19909918	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.073.131	1.109.078	35.947
23000711	100	Amortização de Financiamentos - Principal	13.677	14.136	458
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	12.882.513	13.314.047	431.533
71280191	220	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.408	783	(1.625)
72180311	100	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.296	1.339	43
73100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	9.645	9.968	323
76100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.099.784	6.304.112	204.328
76100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	2.930.808	29.678	(2.901.130)
76100111	150	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	103.800	21.327	(82.473)
76100111	151	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	187.764	-	(187.764)
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.003.511	19.640.083	636.572
76100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.541.187	2.626.311	85.124
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	327.187	338.147	10.960
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	35.801.706	37.000.977	1.199.271
79100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	10.494	10.846	352
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (III)			174.357.310	46.017.533	(128.339.777)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Nota Técnica N.º 19/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

Esta Nota Técnica sobre riscos fiscais tem o propósito de revisar a Nota Técnica n.º 18/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. 51969580) no processo 04023-00001824/2020-88, considerando na previsão da receita elaborada para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (PLDO/2021) o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o PLDO/2021, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2021-2023 diante de desvios das estimativas para os parâmetros, conforme pesquisa Focus do BACEN em 17/04/2020.

Expectativas	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,26%	2,47%	2,42%
INPC anual (BACEN)	3,52%	3,53%	3,53%

Fonte: www.bcb.gov.br em 17/04/2020

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 75,7% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2019. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2021 caso sejam observados no período 2021-2023 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 49,3% do total da receita tributária em 2019. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35,3% do total da arrecadação do ICMS em 2019, que está atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de intermediação financeira e serviços administrativos, que guardam forte relação com o nível de atividade econômica.

O acréscimo de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2021 a 2023 produziria acréscimos na receita prevista para o ICMS de 1,26% em 2021, 1,2% em 2022

e 2023; bem como acréscimos na receita prevista para o ISS de 1,2% em 2021, 1,19% em 2022 e 1,18% em 2023.

Por outro lado, a diminuição de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2021 a 2023 levaria a quedas na receita prevista para o ICMS de 1,26% em 2021, 1,2% em 2022 e 2023; bem como diminuições na receita prevista para o ISS de 1,2% em 2021, 1,19% em 2022 e 1,18% em 2023.

ICMS

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	1,26%	103.546.051	1,22%	107.418.797	1,2%	113.219.014
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,26%	-103.570.348	-1,22%	-107.443.504	-1,2%	- 113.245.076

ISS

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	1,22%	25.231.222	1,19%	26.450.109	1,18%	28.167.464
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,21%	-25.188.059	-1,19%	-26.405.743	-1,18%	- 28.120.169

Assim, para 2021, caso ocorresse expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam sua previsão em 1,2%, correspondendo a um aumento ou frustração de R\$ 103,5 milhões para o ICMS e R\$ 25,2 milhões para o ISS, totalizando R\$ 128,7 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2021 a 2023.

IPTU

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do INPC	0,93%	9.886.382	1,83%	20.354.913	2,71%	31.651.325
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,93%	- 9.884.352	-1,81%	- 20.155.103	-2,66%	-31.039.361

IPVA

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do INPC	1,15%	14.268.426	2,30%	29.386.405	3,49%	45.709.477
(-1p.p.) na variação do INPC	-1,22%	- 15.212.546	-2,43%	- 31.019.782	-3,64%	-47.771.237

Com isso, caso ocorra em 2021 variação positiva ou negativa de 1 ponto percentual no INPC, é possível esperar arrecadação do IPTU superiores e inferiores em 0,93% , correspondendo a um aumento ou frustração de R\$ 9,8 milhões para o IPTU e do IPVA superiores e inferiores em 1,15% e 1,22%, correspondendo a um aumento de 14,3 milhões ou frustração de R\$ 15,2 milhões para o IPVA totalizando R\$ 13,7 milhões.

Ainda, cabe considerar impacto de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual estabelece que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal é devido à União e não ao Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF). De acordo com o TCU, o DF teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003, correspondente a R\$ 11,9 bilhões atualizados pelo IGP-DI, além de deixar de poder contar com ingressos anuais estimados para 2020 a 2023 nos valores a seguir.

Ano	Valores em R\$ 1,00
2020	862.641.194
2021	905.159.115
2022	942.264.581
2023	978.873.874

É o que temos a considerar.

Kátia Andréa Lobo Leite
 Coordenadora de Previsão e Análise Fiscal

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln
 Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. Ao GAB/SEEC.

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE - Matr.0092305-2, Coordenador(a) de Previsão e Análise Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 09/12/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52322118)
verificador= **52322118** código CRC= **177E1876**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52322118

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Estudo Técnico n.º 20/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2020.

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (PLOA/2021), o presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 17/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 51654162) elaborado para alteração do PLOA/2021, bem como o "Demonstrativo Projeção Benefícios Tributários PLOA 2021" (doc. 51653787) e o "Demonstrativo Estimativa Compensação Renúncia PLOA/2021" (doc. 51654003), constantes do processo SEI 04023-00001824/2020-88, a fim de incorporar o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

O presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Secretaria de Estado de Economia - *através da Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda (SUREC/SEF/SEEC)* - para os exercícios de 2021 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários das leis orçamentárias de 2020 (LDO/LOA 2020) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva de Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro a seguir.

Tributo	Ação	Norma	Descrição: setores/beneficiários	Processo	VALOR EM R\$ 1,00		
					2021	2022	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 21/15	Altera o Convênio ICMS 44/75, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	0040-001451/2015	194.497	201.209	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 26/15	Altera o Convênio ICMS 70/92, que concede isenção do ICMS na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno.	0040-001452/2015	12.393	12.821	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 136/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	147.217	152.297	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 140/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 149/13	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 181/10	Altera o Convênio ICMS 01/99 que concede isenção de ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.	00040-00064329/2017-14 (040-005677/2016)	1.857.330	1.976.628	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 210/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	00040-00001096/2020-36	569	588	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 157/19	Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	0004000030052/2019-80	1.120.203	1.158.858	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 211/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00001098/2020-25	104	108	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 132/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS	00040.00029832/2019-	11.250.841	11.639.076	1:

			nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	87			
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 158/19	Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	00040-00030057/2019-11	5.530	5.721	
ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 139/13	Amplia a isenção do Convênio 140/01, que concede isenção às operações realizadas com os medicamentos relacionados naquele Convênio.	0040-005677/2013	697.138	721.194	
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 196/19	Inclui o Convênio ICMS 51/99, que concede isenção do ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.	00040-00001090/2020-69	141.844	146.739	
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 71/19	Inclui o Convênio ICMS 101/16, que concede isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo.	00040-00021004/2019-09	4.250.339	4.533.980	
ICMS	Inclusão	Convênios ICMS 96/18 e 52/20	Inclui os Convênios ICMS 96/18 e 52/20, que concedem isenção do ICMS nas Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	00040-00021113/2020-51	70.584.568	75.294.935	7
ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 50/20	Inclui o Convênio ICMS 50/20, que concede isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	00040-00025120/2020-22	44.925.570	46.475.826	4
ICMS	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12	00040-00039864/2020-24	13.578.947	14.047.519	1
IPVA	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	04023-00001824/2020-88	24.848.435	38.282.345	5
ITCD	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Alteração da Lei nº 5.790/16, que concede isenção do ITCD à Terracap	00040-00023049/2020-43	168.281	174.087	
Taxa de Expediente	Inclusão	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	Isenção da taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	00400-00015983/2020-55	206.388	206.388	
TOTAL					173.990.194	195.030.319	22'

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2021 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2019. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2019, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2020. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2019, atualizado monetariamente para 2021 (ICMS e ISS = R\$ 5.000,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 754,00, TLP = R\$ 670,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2021 a 2023^[4].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

--	--	--	--

Ano Base	2020	2021	2022	2023
2019	1,0296	1,0617	1,0983	1,1362

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Taxa de Expediente e Multas e Juros, relativos a programas de recuperação de crédito implementados antes de 2020, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 52270334), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Ainda, para as renúncias com implementação prevista em 2020 e/ou anos subsequentes, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 52270457), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.577,2 milhões para 2021, R\$ 3.626,8 milhões para 2022, R\$ 3.782 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2021 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2021	2022	2023
ICMS	2.734.431.451	2.707.189.100	2.701.813.352
ISS	172.700.220	165.994.653	161.430.012
IPVA	418.535.353	442.200.434	470.039.264
IPTU	131.220.992	126.787.383	123.879.870
ITBI	74.048.570	143.709.917	287.676.204
ITCD	12.016.169	12.031.126	12.121.792
TLP	17.539.497	16.993.238	16.643.911
Taxa de expediente	206.388	206.388	213.520
Multas e juros	16.514.619	11.674.573	8.232.484
TOTAL	3.577.213.257	3.626.786.813	3.782.050.408

Wagner Pinheiro Paschoal

Coordenador de Acompanhamento da Renúncia

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal/SEAE/SEEC

De acordo. AO SEEC/GAB.

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico/SEEC

[1] Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 17/07/2020, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 2,10% para 2020, 3,39% para 2021, 3,50% para 2022, e 3,42% para 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9**, Coordenador(a) de Acompanhamento da Renúncia, em 09/12/2020, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8**, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal, em 09/12/2020, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0**,
Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico, em 09/12/2020, às 13:02,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52270522)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=52270522)
verificador= **52270522** código CRC= **C4AE5888**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52270522

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	260.623.520	162.876.423	81.691.020	9,53%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.521.568	2.608.580	2.698.720	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.023.355	2.093.175	2.165.505	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.011.676	1.046.586	1.082.751	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.000	5.173	5.352	< 1%
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.355.938	10.713.293	11.083.492	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	12.725.770	13.164.901	13.619.815	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	274.287.432	283.752.323	293.557.415	10,03%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	53.402.997	55.245.785	57.154.809	1,95%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.580.297	1.634.829	1.691.320	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	135.259	139.927	144.762	< 1%
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.676.619	1.734.474	1.794.409	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	348.771	360.806	373.274	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.000	5.173	5.351	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.000	5.173	5.351	< 1%
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.000	5.173	5.351	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.000	5.173	5.351	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	303.684	314.163	325.019	< 1%
Iisenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	26.645.795	27.565.267	28.517.788	< 1%
Iisenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.789.164	1.850.903	1.914.861	< 1%
Iisenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	30.696	31.755	32.853	< 1%
Iisenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	17.376	17.976	18.597	< 1%
Iisenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	279.185	288.819	298.799	< 1%
Iisenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	397.792	411.519	425.739	< 1%
Iisenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	25.054	25.919	26.814	< 1%
Iisenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	25.614	26.498	27.414	< 1%
Iisenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.277.339	1.321.416	1.367.078	< 1%
Iisenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	46.750.001	48.363.212	50.034.408	1,71%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	23.349.944	24.155.685	24.990.388	< 1%
Iisenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.318	10.674	11.043	< 1%
Iisenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	318.350	329.336	340.716	< 1%
Iisenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	160.786	166.334	172.082	< 1%
Iisenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	929.924	962.013	995.255	< 1%
Iisenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.949	15.464	15.999	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.884	16.433	17.000	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.007	17.594	18.202	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzas, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.264.701	1.308.342	1.353.552	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	40.875	42.286	43.747	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.000	5.173	5.352	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que condicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	514.303	532.050	550.435	< 1%
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.889.772	1.954.983	2.022.538	< 1%
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.030.816	1.066.386	1.103.235	< 1%
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	80.899	83.690	86.582	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.706.891	4.869.312	5.037.572	< 1%
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	17.426.562	18.027.904	18.650.860	< 1%
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	588.876	609.196	630.247	< 1%
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	195.275	202.014	208.994	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	5.053	5.227	5.408	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	22.125	22.889	23.680	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	5.000	5.173	5.352	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	501.224	518.520	536.437	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	46.798	48.413	50.086	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	406.285	420.304	434.828	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	464.174	480.192	496.785	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.000	5.173	5.352	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	147.992	153.098	158.389	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.771.919	3.902.077	4.036.914	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	950.313	983.106	1.017.077	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	953.617	986.523	1.020.613	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.991.463	6.198.211	6.412.391	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.502.649	1.554.501	1.608.217	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	296.293	306.518	317.109	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	478.947	495.474	512.596	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	22.383	23.155	23.955	< 1%
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	5.000	5.173	5.352	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	3.657.384	3.783.590	3.914.332	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.377.877	1.425.424	1.474.679	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.587.877	1.642.671	1.699.433	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	406.285	420.304	434.828	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	560.714	580.062	600.106	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	46.669	48.279	49.947	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.763.855	2.859.228	2.958.029	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	22.792.787	23.579.302	24.394.088	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	702.138	726.367	751.467	< 1%
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.332.071	4.481.559	4.636.420	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	136.836	141.558	146.449	< 1%
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	155.501	160.866	166.425	< 1%
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contêm em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	78.670	81.384	84.197	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	49.287	50.988	52.750	< 1%
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.936.311	2.003.127	2.072.346	< 1%
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	120.716	124.881	129.197	< 1%
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.000	5.173	5.352	< 1%
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	166.793	172.548	178.511	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.653.720	1.710.786	1.769.902	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	48.446.507	50.118.260	51.850.102	1,77%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	161.450	167.021	172.793	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	592.820	613.277	634.468	< 1%
Iisenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	163.733	169.383	175.236	< 1%
Iisenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	3.860.951	3.994.182	4.132.201	< 1%
Iisenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.123.872	6.335.190	6.554.103	< 1%
Iisenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.781	3.911	4.046	< 1%
Iisenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	426.175	440.881	456.116	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	As operações internas e interestaduais com maça e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.757.994	22.508.801	23.286.595	< 1%
Iisenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.255.080	1.298.390	1.343.256	< 1%
Iisenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.968.127	2.036.042	2.106.398	< 1%
Iisenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.531.604	2.618.963	2.709.461	< 1%
Iisenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	93.511	96.737	100.080	< 1%
Iisenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	607.819	628.793	650.521	< 1%
Iisenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	197.596	204.414	211.478	< 1%
Iisenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	5.806.383	6.006.745	6.214.309	< 1%
Iisenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	88.787.200	91.850.998	95.024.919	3,25%
Iisenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	2.959.797	3.061.932	3.167.737	< 1%
Iisenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	26.615.751	27.534.186	28.485.632	< 1%
Iisenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	141.844	146.739	151.809	< 1%
Iisenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, conforme processo SEI 00040-00011130/2019-47	108.439	112.181	116.057	< 1%
Iisenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processo 125.000.769/2016	4.250.339	4.397.006	4.548.945	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Iisenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17, conforme processo SEI 00040-00059863/2017-09	5.000	5.173	5.352	< 1%
Iisenção	Operações com o medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18 e 52/20, conforme processo SEI 00040-00021113/2020-51	70.584.568	73.020.244	75.543.466	2,58%
Iisenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênios ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	44.925.570	46.475.826	48.081.803	1,64%
Iisenção	Iisenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	72.292.189	74.786.790	77.371.055	2,64%
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	131.329.158	135.860.959	140.555.649	4,80%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	807.521.733	835.387.046	864.253.936	29,53%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.942.235	2.009.256	2.078.686	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.000	5.173	5.352	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.435.426	1.484.959	1.536.272	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.244.726	2.322.185	2.402.429	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.924.425	7.163.368	7.410.899	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	704.099	728.395	753.565	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 e projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, incluindo na cesta básica a carne de frango e o leite UHT	171.817.266	177.746.199	183.888.238	6,28%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.000	5.173	5.352	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	56.593.256	58.546.131	60.569.199	2,07%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.680.819	1.738.820	1.798.905	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.049.136	1.085.339	1.122.843	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	7.321.523	7.574.169	7.835.895	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.365.890	2.447.531	2.532.105	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	36.853.670	38.125.386	39.442.813	1,35%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.000	5.173	5.352	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	84.476.532	87.391.581	90.411.406	3,09%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	106.381	110.052	113.854	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.727.613	24.546.387	25.394.590	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.509.082	1.561.156	1.615.102	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	755.384	781.450	808.454	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.000	5.173	5.352	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	186.338	192.768	199.429	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	58.654.723	60.678.733	62.775.493	2,15%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.828.358	1.891.449	1.956.809	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	90.596	93.722	96.961	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	588.875	609.196	630.247	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	61.353	63.471	65.664	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	264.556	273.685	283.142	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	76.113.856	78.740.331	81.461.212	2,78%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.378.452	1.426.019	1.475.295	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	913.654	974.625	1.008.304	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	14.116	14.603	15.108	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.833.824	3.966.118	4.103.168	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	36.353.517	22.719.096	11.394.811	1,33%
TOTAIS			2.734.431.451	2.707.189.100	2.701.813.352	100,00%

Nota:

Os valores de desoneração do Convênio ICMS 162/94 (constante do item 73 da Projeção de Benefícios Tributários do ICMS para o PLOA 2021) foram revisados em função de novas evidências, conforme Processo SEI 00040-00009095/2019-04, relatório 38944960. Assim, o valor constante do PLOA 2021 foi majorado 1,98 milhão de reais em relação às leis orçamentárias de 2020 (R\$ 1.793.277).

Legenda:

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	27.138.088	16.959.922	8.506.285	15,71%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	186.988	193.441	200.125	< 1%
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	48.520.609	50.194.920	51.929.410	28,10%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	60.058.951	62.131.417	64.278.375	34,78%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.640.535	3.766.160	3.896.300	2,11%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	3.223.963	3.335.213	3.450.462	1,87%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	21.222.343	21.954.667	22.713.313	12,29%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	4.923.339	5.093.230	5.269.227	2,85%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	3.785.402	2.365.684	1.186.514	2,19%
TOTAIS			172.700.220	165.994.653	161.430.012	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	7.186.547	4.491.226	2.252.584	1,72%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	63.937	66.143	68.429	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	1.912.677	1.978.678	2.047.052	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	129.393	133.858	138.483	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	1.682.568	1.740.629	1.800.776	< 1%
Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	3.445.371	3.564.261	3.687.424	< 1%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	126.085	130.435	134.943	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	9.082.706	9.396.124	9.720.808	2,17%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	96.437.719	99.765.515	103.212.923	23,04%
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	41.003	42.417	43.883	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	91.626.134	94.787.895	98.063.301	21,89%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	754	780	807	< 1%
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	725.271	750.298	776.224	< 1%
Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	24.848.435	38.282.345	54.891.487	5,94%
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	16.042.958	16.596.556	17.170.052	3,83%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.235.099	2.312.226	2.392.125	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	161.943.820	167.532.048	173.321.136	38,69%
Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	1.696	1.754	1.815	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	754	780	807	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
TOTAIS			418.535.353	442.200.434	470.039.264	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	19.202.796	12.000.769	6.019.012	14,63%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	357.295	369.624	382.397	< 1%
Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.825.219	1.888.202	1.953.449	1,39%
Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	754	780	807	< 1%
Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	11.124.291	11.508.159	11.905.825	8,48%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.435.774	1.485.319	1.536.644	1,09%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	754	780	807	< 1%
Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	121.941	126.148	130.507	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	5.258.757	5.440.221	5.628.209	4,01%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	84.375	87.286	90.302	< 1%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	30.138	31.178	32.255	< 1%
Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	3.618.126	3.742.977	3.872.316	2,76%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	754	780	807	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	82.596.544	85.446.719	88.399.340	62,94%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.884.187	2.983.712	3.086.815	2,20%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	754	780	807	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.678.535	1.673.948	839.572	2,04%
TOTAIS			131.220.992	126.787.383	123.879.870	100,00%

Nota:

Os valores da isenção do IPTU concedida aos imóveis da TERRACAP (item 14) foram revisados em função de estudo técnico constante do Processo SEI 00040-00056861/2017-50. Assim, os valores constantes do PLOA 2021 foram majorados em 38,3 milhões de reais em relação às leis orçamentárias de 2020 (R\$ 44.277.476).

Legenda:

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	256.589	160.355	80.426	< 1%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	4.384.843	4.536.152	4.692.899	5,92%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	4.384.843	4.536.152	4.692.899	5,92%
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	754	780	807	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	754	780	807	< 1%
Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	754	780	807	< 1%
Redução da base de cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	754	780	807	< 1%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	64.983.488	134.451.771	278.195.534	87,76%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	35.791	22.367	11.218	< 1%
TOTAIS			74.048.570	143.709.917	287.676.204	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	856.437	535.230	268.446	7,13%
Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	1.544.430	1.597.724	1.652.934	12,85%
Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	1.544.430	1.597.724	1.652.934	12,85%
Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	754	780	807	< 1%
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	754	780	807	< 1%
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	828.997	857.604	887.238	6,90%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	168.281	174.087	180.103	1,40%
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.952.624	7.192.540	7.441.079	57,86%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	119.462	74.657	37.445	< 1%
TOTAIS			12.016.169	12.031.126	12.121.792	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%) ¹
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	2.467.392	1.541.994	773.391	14,07%
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	2.993.745	3.097.050	3.204.069	17,07%
Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	16.749	17.326	17.925	< 1%
Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	653.275	675.818	699.171	3,72%
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	14.856	15.369	15.900	< 1%
Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	118.299	122.381	126.610	< 1%
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.268	9.587	9.919	< 1%
Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	605.255	626.140	647.777	3,45%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	611.496	632.597	654.456	3,49%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.544	2.632	2.723	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	670	693	717	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	670	693	717	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	8.721.519	9.022.474	9.334.247	49,73%
Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	978.924	1.012.703	1.047.698	5,58%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	670	693	717	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00012462/2020-82	344.168	215.088	107.878	1,96%
TOTAIS			17.539.497	16.993.238	16.643.911	100,00%

Nota:

Os valores da isenção da TLP concedida aos imóveis da TERRACAP (item 13) foram revisados em função de estudo técnico constante do Processo SEI 00040-00056861/2017-50. Assim, os valores constantes do PLOA 2021 foram majorados em 7,7 milhões de reais em relação às leis orçamentárias de 2020 (R\$ 1.001.506).

Legenda:

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA TAXA DE EXPEDIENTE (R\$ 1,00) - 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	206.388	206.388	213.520	100,00%
TOTAIS			206.388	206.388	213.520	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2021

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2021	2022	2023	TOTAL (%)¹
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	47.508	33.584	23.683	< 1%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	1.535.121	1.085.214	765.253	9,30%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos não inscritos em dívida ativa.	3.289.854	2.325.676	1.639.981	19,92%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF), débitos inscritos em dívida ativa.	11.642.135	8.230.100	5.803.567	70,50%
TOTAIS			16.514.619	11.674.573	8.232.484	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEFP/SAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração da Lei nº 6.664/20 (LDO 2021), constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24 (doc. 52207627).

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2021, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2021. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	260.623.520	162.876.423	81.691.020	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro, incluindo substituição tributária, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.337/2019.	135.259	139.927	144.762	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.753/2019.	274.287.432	283.752.323	293.557.415	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF), com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.803/2019.	53.402.997	55.245.785	57.154.809	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito Presumido	Crédito presumido aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	1.580.297	1.634.829	1.691.320	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs, com fundamento no Convênio ICMS 21/15 que altera o Convênio ICMS 44/75.	194.497	201.209	208.161	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno, com fundamento no Convênio ICMS 26/15 que altera o Convênio ICMS 70/92.	12.393	12.821	13.264	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 136/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 140/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.	147.217	152.297	157.660	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 149/13 que altera o Convênio ICMS 01/99.				Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com fundamento no Convênio ICMS 181/10 que altera o Convênio ICMS 01/99.	1.857.330	1.921.421	1.987.816	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 210/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	569	589	609	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 157/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.120.203	1.158.858	1.198.902	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 211/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	104	108	111	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 132/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	11.250.841	11.639.076	12.041.266	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, com fundamento no Convênio ICMS 158/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	5.530	5.721	5.919	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para medicamentos relacionados no Convênio ICMS 140/01, com fundamento no Convênio ICMS 139/13.	697.138	721.194	746.115	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte, com fundamento no Convênio ICMS 196/19.	141.844	146.739	151.809	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com areia, brita, telha e tijolo, com fundamento no Convênio ICMS 71/19.	4.250.339	4.397.006	4.548.945	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção para os medicamentos Spinraza e Zolgensma, classificados no código 3004.90.79 da NCM, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, com fundamento nos Convênios ICMS 96/18 e 52/20.	70.584.568	73.020.244	75.543.466	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, com fundamento no Convênio ICMS 32/14 que altera o Convênio ICMS 162/94.	700.321	724.438	749.471	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS, com fundamento no Convênio ICMS 01/19 que altera o Convênio ICMS 10/02.	1.648.304	1.705.069	1.763.988	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados à administração pública, com fundamento no Convênio ICMS 02/19 que altera o Convênio ICMS 87/02.	3.340.123	3.455.150	3.574.543	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	72.292.189	74.786.790	77.371.055	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída interna de álcool gel e insumos (exceto energia elétrica e embalagens), álcool 70%, hipoclorito de sódio 5% e luvas e máscaras médicas, com fundamento na Lei nº 6.521/20.	5.806.383	6.006.745	6.214.309	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de equipamento denominado "equipo cassete", utilizado em hemodiálise, com fundamento em proposta de alteração do Convênio ICMS 01/99.	1.319.532	1.365.065	1.412.235	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 39.828/19.	2.959.797	3.061.932	3.167.737	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção na prestação de serviços de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação, com fundamento no Convênio ICMS 50/20.	44.925.570	46.475.826	48.081.803	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção nas operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros, com fundamento no Convênio ICMS 190/17 e Decreto nº 40.036/2019.	26.615.751	27.534.186	28.485.632	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Redução de base de cálculo para saída interna de carne de frango e leite UHT.	93.023.214	96.226.741	99.551.866	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	36.353.517	22.719.096	11.394.811	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Operações com bebidas alcoólicas classificadas na Nomenclatura Comum ao Mercosul - NCM 2204, 2205, 2206, 2207 e 2208; conforme proposta de alteração da Lei nº 5.005/12 (Processo SEI 00040-00039864/2020-24, doc. 52066342)	13.578.947	14.047.519	14.532.932	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	60.058.951	62.131.417	64.278.375	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.923.339	5.093.230	5.269.227	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	27.138.088	16.959.922	8.506.285	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	3.785.402	2.365.684	1.186.514	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários, com fundamento na Lei nº 6.445/2019.	161.943.820	167.532.048	173.321.136	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	7.186.547	4.491.226	2.252.584	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.002.428	626.466	314.206	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	24.848.435	38.282.345	54.891.487	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	82.596.544	85.446.719	88.399.340	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	19.202.796	12.000.769	6.019.012	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.678.535	1.673.948	839.572	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	64.983.488	134.451.771	278.195.534	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	256.589	160.355	80.426	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	35.791	22.367	11.218	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.952.624	7.192.540	7.441.079	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	856.437	535.230	268.446	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	119.462	74.657	37.445	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	168.281	174.087	180.103	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	8.721.519	9.022.474	9.334.247	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.467.392	1.541.994	773.391	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	344.168	215.088	107.878	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	13.931	8.706	4.367	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.943	1.214	609	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TAXA DE EXPEDIENTE	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	206.388	206.388	213.520	Considerado no PLOA 2021 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TOTAL			1.463.348.623	1.445.345.771	1.529.069.751	

Elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC, por ocasião de proposta de alteração das leis orçamentárias de 2021 constante do Processo SEI 00040-00039864/2020-24.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Estudo Técnico n.º 32/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar alteração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (PLOA/2021), o presente estudo tem o propósito de revisar o Estudo Técnico n.º 28/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 51578650 e 51658165 do processo SEI 04023-00001824/2020-88), a fim de incorporar o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2021-2023. As estimativas de receita para o triênio 2021-2023 foram elaboradas em valores correntes. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB nacional, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2021 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 17/07/2020.

Parâmetros	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,36%	2,50%	2,42%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,36%	4,20%	3,92%
INPC anual (BACEN)	3,39%	3,50%	3,42%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 17/07/2020.

Na deflação dos valores correntes para 2020, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio com base nos índices a seguir.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9509	0,9120	0,8765

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2021 A 2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2021 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 20/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 52270522).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 138$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
Method: Least Squares
Date: 07/20/20 Time: 18:28
Sample (adjusted): 2009M01 2020M06

Included observations: 138 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7668415	0.303585	2.525.953	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.965467	0.023324	4.139.301	0.0000
R-squared	0.926462	Mean dependent var		2.023.245
Adjusted R-squared	0.925921	S.D. dependent var		0.248969
S.E. of regression	0.067763	Akaike info criterion		-2.531.217
Sum squared resid	0.624486	Schwarz criterion		-2.488.793
Log likelihood	1.766.540	Hannan-Quinn criter.		-2.513.977
F-statistic	1.713.381	Durbin-Watson stat		1.377.886
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 07/20/20 Time: 18:29				
Sample (adjusted): 2009M01 2020M06				
Included observations: 138 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3444081	0.297026	1.159.520	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1161287	0.022821	5.088.784	0.0000
R-squared	0.950102	Mean dependent var		1.855.639
Adjusted R-squared	0.949735	S.D. dependent var		0.295716
S.E. of regression	0.066299	Akaike info criterion		-2.574.898
Sum squared resid	0.597795	Schwarz criterion		-2.532.474
Log likelihood	1.796.679	Hannan-Quinn criter.		-2.557.658
F-statistic	2.589.572	Durbin-Watson stat		1.444.525

Prob(F-statistic)	0.000000			
-------------------	----------	--	--	--

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 17/07/2020, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde julho de 2020 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.068.333	9.987.352	10.148.595
(-) Inadimplência estimada	439.463	429.953	434.221
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	239.213	228.616	226.013
Estimativa REFIS-DF 2020	15.338	9.586	4.808
(+) Receita estimada Multas e Juros	55.983	46.992	39.745
Estimativa REFIS-DF 2020	29.100	18.186	9.121
(+) Receita estimada Dívida Ativa	237.916	197.181	164.568
Estimativa REFIS-DF 2020	127.804	79.871	40.059
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	254.137	166.205	93.318
Estimativa REFIS-DF 2020	242.473	151.534	76.002
(-) Renúncia estimada	2.734.431	2.707.189	2.701.813
Remissão REFIS-DF 2020	36.354	22.719	11.395
Anistia REFIS-DF 2020	260.624	162.876	81.691
(+) Correção (1)	318.873	316.422	323.563
(=) Receita líquida prevista	8.000.562	7.805.626	7.859.766

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 6 meses

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.008.485	1.989.109	2.027.752
(-) Inadimplência estimada	57.175	56.431	57.460
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	92.890	91.195	92.213
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>1.597</i>	<i>998</i>	<i>501</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	13.348	10.865	8.540
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>3.030</i>	<i>1.894</i>	<i>950</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	53.401	49.679	46.802
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>13.308</i>	<i>8.317</i>	<i>4.171</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	31.562	23.129	16.190
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>25.248</i>	<i>15.779</i>	<i>7.914</i>
(-) Renúncia estimada	172.700	165.995	161.430
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>3.785</i>	<i>2.366</i>	<i>1.187</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>27.138</i>	<i>16.960</i>	<i>8.506</i>
(=) Receita líquida prevista	1.969.812	1.941.551	1.972.608

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2020 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2021 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

--	--

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.563.286	1.617.218	1.673.116
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.586	14.055	14.541
(-) Inadimplência estimada	529.276	547.536	566.461
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	24.785	25.177	25.671
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	1.130	706	354
(+) Receita estimada Multas e Juros	18.835	20.157	21.586
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	2.144	1.340	672
(+) Receita estimada Dívida Ativa	194.512	230.321	266.728
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	9.417	5.885	2.952
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	38.201	35.192	33.038
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	17.865	11.165	5.600
(-) Renúncia estimada	131.221	126.787	123.880
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	2.679	1.674	840
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	19.203	12.001	6.019
(=) Receita líquida prevista	1.165.535	1.239.687	1.315.258

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	227.670	235.525	243.666
(-) Inadimplência estimada	38.860	40.201	41.590
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.924	4.000	4.089
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	145	91	46
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.310	3.315	3.332
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	275	172	86
(+) Receita estimada Dívida Ativa	21.953	22.899	23.922

<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	1.210	756	379
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	6.858	6.684	6.594
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	2.296	1.435	720
(-) Renúncia estimada	17.539	16.993	16.644
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	344	215	108
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	2.467	1.542	773
(=) Receita líquida prevista	207.315	215.228	223.368

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.588.279	1.643.072	1.699.864
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.535	19.175	19.838
(-) Inadimplência estimada	61.180	63.291	65.479
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	48.327	49.821	51.402
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	50.272	52.688	55.081
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	802	501	252
(+) Receita estimada Dívida Ativa	56.358	48.890	41.646
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	3.524	2.202	1.105
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	14.484	14.877	15.415
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	6.686	4.178	2.096
(-) Renúncia estimada	418.535	442.200	470.039

<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	1.002	626	314
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	7.187	4.491	2.253
(=) Receita líquida prevista	1.259.469	1.284.682	1.308.052

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 138 (jun/2020),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 14.455.904,09 (P value: 2,093E-34)				a = 2.089.206,21 (P value:2,81E-09)			
b = 166.205,63 (P value: 3,095E-31)				b = 75.225,60 (P value2,76E-33)			
Sjan	0,7962	Sjul	1,0364	Sjan	0,8551	Sjul	1,0768
Sfev	0,9282	Sago	1,1548	Sfev	0,7497	Sago	1,0349
Smar	0,9863	Sset	0,9562	Smar	0,9190	Sset	1,0360
Sabr	0,9486	Sout	1,0253	Sabr	0,9769	Sout	1,1608
Smai	0,9591	Snov	0,9915	Smai	0,9822	Snov	1,0653
Sjun	1,0317	Sdez	1,1858	Sjun	1,0160	Sdez	1,1272

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2020 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	474.117	498.050	521.984
(-) Inadimplência estimada	1.814	1.876	1.941

(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.001	1.029	1.060
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	15	9	5
(+) Receita estimada Multas e Juros	488	481	475
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	29	18	9
(+) Receita estimada Dívida Ativa	517	527	451
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	126	79	39
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	363	279	219
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	239	149	75
(-) Renúncia estimada	74.049	143.710	287.676
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	36	22	11
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	257	160	80
(=) Receita líquida prevista	400.623	354.780	234.571

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	156.460	166.748	177.035
(-) Inadimplência estimada	10.211	10.563	10.928
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.147	3.234	3.329
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	9.019	9.748	10.451
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	96	60	30
(+) Receita estimada Dívida Ativa	5.596	5.887	6.205
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	420	262	132
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.722	1.637	1.583
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	797	498	250
(-) Renúncia estimada	12.016	12.031	12.122

<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>119</i>	<i>75</i>	<i>37</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>856</i>	<i>535</i>	<i>268</i>
(=) Receita líquida prevista	153.717	164.660	175.554

TAXAS

Quanto às taxas, exceto a TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal foi a fonte para os valores anuais previstos das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente - TE, esta foi apurada a partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/07/2020.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita partir do valor total arrecadado em 2019 e teve os seus valores previstos de 2020 a 2023 com base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 17/07/2020.

PROJEÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS PARA 2021-2023

Apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2021-2023, decorrente da implementação prevista para 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede remissão e redução de multas e juros moratórios (renúncia), conforme processo SEI 00040-00035424/2020-06.

Valor em R\$ 1,00

Ano	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	67.854.997	41.561.010	31.804.747
Renúncia (B)	21.837.464	13.375.390	10.235.577
Expectativa de receita (A) – (B)	46.017.533	28.185.620	21.569.171

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (docs. 52333758, 52333953, 52334201 e 52334403 do processo SEI 00040-00039864/2020-24):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – EXPANSÃO NOMINAL DE RECEITAS 2021/2020 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2021 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

Kátia Andréa Lobo Leite
Coordenadora de Previsão e Análise Fiscal

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln
Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. Ao GAB/SEEC.

Patrícia Ferreira Motta Café
Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE - Matr.0092305-2, Coordenador(a) de Previsão e Análise Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 09/12/2020, às 16:45,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52297284)
verificador= **52297284** código CRC= **784518B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52297284

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2017 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2017	2018	2019	JAN A JUNHO DE 2020	JULHO A DEZEMBRO DE 2020	2020	2021	2022	2023
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)	15.381.098.667	16.461.421.292	16.581.617.790	8.585.278.566	7.951.341.643	16.536.620.209	16.651.079.893	16.600.669.501	16.800.194.189
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	15.381.098.667	16.461.421.292	16.581.617.790	8.585.278.566	7.776.984.333	16.362.262.899	16.605.062.360	16.572.483.882	16.778.625.018
IMPOSTOS	15.042.410.591	16.112.184.024	16.203.005.137	8.351.476.417	7.637.310.805	15.988.787.222	16.223.104.501	16.177.217.973	16.369.000.739
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.790.541.886	3.168.567.805	3.080.033.666	1.554.188.704	1.617.041.440	3.171.230.144	3.270.047.729	3.382.860.358	3.499.786.687
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.243.455.311	12.919.381.509	13.103.716.638	6.795.845.200	6.018.653.288	12.814.498.488	12.949.718.108	12.790.986.049	12.865.808.428
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.467.610.348	2.663.148.881	2.916.301.845	1.933.122.988	937.605.240	2.870.728.228	2.979.344.225	3.043.809.254	3.033.434.596
IPTU	829.470.785	928.109.281	1.040.544.214	702.025.103	405.727.742	1.107.752.845	1.165.535.234	1.239.686.968	1.315.257.796
IPVA	1.111.589.360	1.192.129.066	1.314.322.988	973.561.198	269.449.581	1.243.010.779	1.259.468.813	1.284.681.912	1.308.052.274
ITCD	156.981.354	130.444.194	146.414.037	58.813.980	64.135.640	122.949.620	153.717.007	164.660.453	175.553.559
ITBI	369.568.849	412.466.340	415.020.606	198.722.706	198.292.277	397.014.983	400.623.171	354.779.921	234.570.967
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.775.844.963	10.256.232.628	10.187.414.793	4.862.722.212	5.081.048.048	9.943.770.260	9.970.373.883	9.747.176.796	9.832.373.833
ICMS	7.923.382.655	8.362.356.246	8.173.794.512	3.977.730.277	4.077.771.141	8.055.501.418	8.000.562.180	7.805.626.076	7.859.766.183
ISS	1.852.462.307	1.893.876.382	2.013.620.281	884.991.936	1.003.276.906	1.888.268.842	1.969.811.703	1.941.550.720	1.972.607.650
OUTROS IMPOSTOS (1)	8.413.394	24.234.710	19.254.833	1.442.513	1.616.077	3.058.590	3.338.664	3.371.565	3.405.623
TAXAS	338.688.076	349.237.268	378.612.653	233.802.149	139.673.528	373.475.678	381.957.859	395.265.909	409.624.279
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)	-	-	-	-	174.357.310	174.357.310	46.017.533	28.185.620	21.569.171

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
 Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2021 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
1100000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.605.062.360	16.572.483.882	16.778.625.018
1110000		IMPOSTOS	16.223.104.501	16.177.217.973	16.369.000.739
1113000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.270.047.729	3.382.860.358	3.499.786.687
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	41.211.908	42.633.668	44.107.273
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	27.365.760	28.309.845	29.288.356
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.201.470.061	3.311.916.845	3.426.391.059
1118000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.949.718.108	12.790.986.049	12.865.808.428
1118010		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.979.344.225	3.043.809.254	3.033.434.596
1118010	100	IPU	1.165.535.234	1.239.686.968	1.315.257.796
11180111	100	IPU-Principal	913.987.900	954.017.092	993.905.448
11180113	100	IPU-Dívida Ativa	194.512.135	230.320.789	266.727.835
11180115	100	IPU - Multas	15.588.694	16.683.528	17.865.995
11180116	100	IPU - Juros de Mora	3.245.878	3.473.845	3.720.058
11180117	100	IPU - Dívida Ativa - Multas	10.387.238	9.569.076	8.983.579
11180118	100	IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora	27.813.389	25.622.639	24.054.881
11180120	100	IPVA	1.259.468.813	1.284.681.912	1.308.052.274
11180121	100	IPVA-Principal	1.138.354.297	1.168.226.780	1.195.910.418
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	56.357.943	48.889.762	41.645.527
11180125	100	IPVA - Multas	37.857.566	39.677.104	41.479.080
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	12.414.670	13.011.352	13.602.276
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.463.226	4.584.195	4.749.994
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	10.021.112	10.292.718	10.664.980
11180130	100	ITCD	153.717.007	164.660.453	175.553.559
11180131	100	ITCD-Principal	137.380.073	147.388.001	157.314.474
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.595.533	5.887.072	6.205.298
11180135	100	ITCD - Multas	5.927.181	6.406.342	6.868.438
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	3.091.823	3.341.770	3.582.815
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.354.872	1.287.909	1.244.852
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	367.525	349.361	337.681
11180140	100	ITBI	400.623.171	354.779.921	234.570.967
11180141	100	ITBI-Principal	399.255.059	353.493.088	233.426.094
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	517.202	527.149	450.566
11180145	100	ITBI - Multas	246.875	243.489	240.486
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	240.681	237.380	234.452
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	285.822	219.321	172.560
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	77.533	59.494	46.809
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.970.373.883	9.747.176.796	9.832.373.833
11180210	100	ICMS	8.000.562.180	7.805.626.076	7.859.766.183
11180211	100	ICMS-Principal	7.396.439.841	7.339.593.903	7.505.225.419
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.916.071	197.181.079	164.567.580
11180215	100	ICMS - Multas	34.647.058	29.082.211	24.597.568
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	20.914.969	17.555.706	14.848.515
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	75.359.116	49.284.626	27.671.372
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	178.778.309	116.920.455	65.646.221
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	56.085.501	55.654.451	56.910.397
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	287.748	241.531	204.286
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	133.566	112.113	94.825
11180230	100	ISS	1.969.811.703	1.941.550.720	1.972.607.650
11180231	100	ISS-Principal	1.871.500.189	1.857.878.305	1.901.075.517
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	53.401.277	49.678.658	46.801.710
11180235	100	ISS - Multas	7.857.605	6.395.932	5.027.454
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.490.451	4.469.116	3.512.901
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	6.223.440	4.560.525	3.192.362
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	25.338.742	18.568.184	12.997.706
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.338.664	3.371.563	3.405.623
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.419.666	2.420.863	2.422.060
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	231.201	239.177	247.444
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	136.122	140.818	145.685
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	156.505	161.904	167.500
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	395.170	408.803	422.933
11200000		TAXAS	381.957.859	395.265.909	409.624.279
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	172.597.472	177.921.492	184.066.866
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	19.014.453	19.476.967	20.119.501
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (4)	82.389.059	85.293.640	88.304.505
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	234.509	242.599	250.984
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	53.670.643	54.964.232	56.773.125
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	207.978.995	215.915.369	224.078.970
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	353.063	365.243	377.868
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	175.194.355	182.330.224	189.520.664
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	21.952.518	22.898.918	23.922.207
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.601.059	2.605.489	2.618.414
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	708.459	709.666	713.186
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	3.306.045	3.221.953	3.178.412
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.552.284	3.461.928	3.415.144
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	311.211	321.947	333.075
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.381.392	1.429.049	1.478.443

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.790.228.179	15.113.487.152	14.706.270.668
11100000		IMPOSTOS	15.427.013.539	14.753.019.387	14.347.239.727
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.109.581.806	3.085.042.467	3.067.522.532
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	39.189.581	38.880.315	38.659.514
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	26.022.883	25.817.523	25.670.905
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.044.369.342	3.020.344.629	3.003.192.113
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.314.256.902	11.664.902.178	11.276.732.206
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.833.143.539	2.775.840.506	2.658.770.321
11180110	100	IPTU	1.108.340.751	1.130.548.275	1.152.808.238
11180111	100	IPTU-Principal	869.137.205	870.028.003	871.146.624
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	184.967.146	210.043.968	233.783.861
11180115	100	IPTU - Multas	14.823.734	15.214.755	15.659.338
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	3.086.598	3.168.017	3.260.588
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	9.877.521	8.726.641	7.874.003
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	26.448.547	23.366.891	21.083.825
11180120	100	IPVA	1.197.664.876	1.171.581.985	1.146.492.682
11180121	100	IPVA-Principal	1.082.493.622	1.065.379.249	1.048.201.642
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	53.592.378	44.585.639	36.501.822
11180125	100	IPVA - Multas	35.999.841	36.184.038	36.355.934
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.805.464	11.865.868	11.922.238
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.244.209	4.180.615	4.163.314
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.529.361	9.386.575	9.347.732
11180130	100	ITCD	146.173.894	150.164.192	153.870.663
11180131	100	ITCD-Principal	130.638.636	134.412.359	137.884.316
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.320.952	5.368.790	5.438.872
11180135	100	ITCD - Multas	5.636.326	5.842.345	6.020.107
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.940.103	3.047.569	3.140.296
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.288.386	1.174.525	1.091.098
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	349.490	318.604	295.974
11180140	100	ITBI	380.964.018	323.546.055	205.598.738
11180141	100	ITBI-Principal	379.663.042	322.372.511	204.595.271
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	491.822	480.740	394.916
11180145	100	ITBI - Multas	234.761	222.053	210.783
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	228.870	216.481	205.494
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	271.796	200.013	151.247
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	73.728	54.256	41.028
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.481.113.363	8.889.061.671	8.617.961.885
11180210	100	ICMS	7.607.963.140	7.118.439.834	6.888.994.107
11180211	100	ICMS-Principal	7.033.485.950	6.693.435.875	6.578.243.230
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	226.241.189	179.821.789	144.241.580
11180215	100	ICMS - Multas	32.946.877	26.521.892	21.559.483
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.888.642	16.010.149	13.014.552
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	71.661.136	44.945.741	24.253.638
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	170.005.401	106.627.094	57.538.153
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	53.333.305	50.754.784	49.881.304
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	273.628	220.267	179.054
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	127.012	102.243	83.113
11180230	100	ISS	1.873.150.223	1.770.621.837	1.728.967.778
11180231	100	ISS-Principal	1.779.662.995	1.694.315.716	1.666.270.691
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	50.780.800	45.305.083	41.021.157
11180235	100	ISS - Multas	7.472.021	5.832.851	4.406.505
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.221.027	4.075.667	3.079.017
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	5.918.046	4.159.029	2.798.068
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.095.334	16.933.491	11.392.339
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	3.174.831	3.074.742	2.984.989
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.300.929	2.207.737	2.122.908
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	219.856	218.121	216.882
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	129.442	128.421	127.692
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	148.825	147.651	146.812
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	375.778	372.813	370.696
11200000		TAXAS	363.214.640	360.467.766	359.030.940
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	164.127.867	162.257.764	161.332.478
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	18.081.387	17.762.267	17.634.510
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.440.421	16.364.308	16.319.119
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	78.346.110	77.784.618	77.397.877
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	223.001	221.241	219.985
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	51.036.948	50.125.330	49.760.987
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	197.773.168	196.906.763	196.402.624
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	335.738	333.088	331.197
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	166.597.317	166.278.363	166.112.668
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	20.875.277	20.882.959	20.967.537
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.473.421	2.376.108	2.295.009
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	673.694	647.189	625.100
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	3.143.813	2.938.301	2.785.841
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.377.968	3.157.150	2.993.335
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	295.940	293.604	291.937
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.313.606	1.303.239	1.295.838

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/07/2020 para o IGP-DI acumulado 7,03% em 2020; 4,36% em 2021; 4,20% em 2022 e 3,92% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO IV
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2021 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2021-2020	2022-2021	2023-2022
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)	(702.632.643)	(694.796.180)	(414.015.590)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(572.034.720)	(676.741.026)	(407.216.485)
IMPOSTOS	(561.773.683)	(673.994.152)	(405.779.659)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(61.648.338)	(24.539.339)	(17.519.935)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	(500.241.585)	(649.354.725)	(388.169.972)
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(37.584.688)	(57.303.033)	(117.070.186)
IPTU	587.906	22.207.523	22.259.963
IPVA	(45.345.903)	(26.082.891)	(25.089.303)
ITCD	23.224.273	3.990.298	3.706.471
ITBI	(16.050.965)	(57.417.963)	(117.947.317)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRC. MERCADORIAS E SERVIÇOS	(462.656.897)	(592.051.692)	(271.099.786)
ICMS	(447.538.278)	(489.523.306)	(229.445.727)
ISS	(15.118.619)	(102.528.386)	(41.654.059)
OUTROS IMPOSTOS (2)	116.241	(100.089)	(89.753)
TAXAS	(10.261.038)	(2.746.874)	(1.436.826)
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)	(130.597.923)	(18.055.153)	(6.799.105)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes para o ano de 2020 pelo IGP-DI médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 17/07/2020 para o IGP-DI acumulado 7,03% em 2020; 4,36% em 2021; 4,20% em 2022 e 3,92% em 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO V
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	EXPANSÃO DA RECEITA (2021 - 2020)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)	16.536.620.209	16.651.079.893	114.459.684
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.362.262.899	16.605.062.360	242.799.461
11100000		IMPOSTOS	15.988.787.222	16.223.104.501	234.317.279
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.171.230.144	3.270.047.729	98.817.585
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	30.311.025	41.211.908	10.900.883
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	60.584.140	27.365.760	(33.218.380)
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.080.334.979	3.201.470.061	121.135.083
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	12.814.498.488	12.949.718.108	135.219.620
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.870.728.228	2.979.344.225	108.615.998
11180110	100	IPTU	1.107.752.845	1.165.535.234	57.782.389
11180111	100	IPTU-Principal	902.073.593	913.987.900	11.914.306
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	158.930.059	194.512.135	35.582.076
11180115	100	IPTU - Multas	12.663.158	15.588.694	2.925.536
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	2.636.723	3.245.878	609.155
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	8.551.469	10.387.238	1.835.769
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	22.897.843	27.813.389	4.915.547
11180120	100	IPVA	1.243.010.779	1.259.468.813	16.458.035
11180121	100	IPVA-Principal	1.131.290.299	1.138.354.297	7.063.998
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	50.720.249	56.357.943	5.637.694
11180125	100	IPVA - Multas	35.878.227	37.857.566	1.979.339
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	11.765.583	12.414.670	649.087
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	4.115.668	4.463.226	347.558
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	9.240.753	10.021.112	780.359
11180130	100	ITCD	122.949.620	153.717.007	30.767.387
11180131	100	ITCD-Principal	109.724.545	137.380.073	27.655.528
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	5.011.942	5.595.533	583.592
11180135	100	ITCD - Multas	4.467.432	5.927.181	1.459.750
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	2.330.367	3.091.823	761.456
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	1.113.331	1.354.872	241.541
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	302.004	367.525	65.521
11180140	100	ITBI	397.014.983	400.623.171	3.608.187
11180141	100	ITBI-Principal	395.842.957	399.255.059	3.412.102
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	474.511	517.202	42.691
11180145	100	ITBI - Multas	218.685	246.875	28.190
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	213.198	240.681	27.483
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	208.951	285.822	76.870
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	56.681	77.533	20.852
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	9.943.770.260	9.970.373.883	26.603.623
11180210	100	ICMS	8.055.501.418	8.000.562.180	(54.939.239)
11180211	100	ICMS-Principal	7.561.706.097	7.396.439.841	(165.266.256)
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	194.232.532	237.916.071	43.683.539
11180215	100	ICMS - Multas	29.191.350	34.647.058	5.455.708
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	17.621.588	20.914.969	3.293.381
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	57.889.524	75.359.116	17.469.591
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	137.334.299	178.778.309	41.444.010
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	57.251.491	56.085.501	(1.165.990)
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	187.502	287.748	100.246
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	87.034	133.566	46.532
11180230	100	ISS	1.888.268.842	1.969.811.703	81.542.861
11180231	100	ISS-Principal	1.806.473.842	1.871.500.189	65.026.347
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	43.840.774	53.401.277	9.560.503
11180235	100	ISS - Multas	7.805.997	7.857.605	51.608
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.454.390	5.490.451	36.060
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	4.869.138	6.223.440	1.354.302
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	19.824.701	25.338.742	5.514.041
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	3.058.590	3.338.664	280.074
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	2.167.363	2.419.666	252.303
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	224.215	231.201	6.987
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	132.009	136.122	4.113
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	151.776	156.505	4.729
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	383.228	395.170	11.942
11200000		TAXAS	373.475.678	381.957.859	8.482.181
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	176.788.084	172.597.472	(4.190.612)
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.158.890	19.014.453	(144.437)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	15.118.800	17.288.808	2.170.009
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	89.370.174	82.389.059	(6.981.116)
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	218.608	234.509	15.901
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	52.921.612	53.670.643	749.031
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	194.901.041	207.978.995	13.077.953
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	319.746	353.063	33.317
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	167.236.965	175.194.355	7.957.390
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	18.803.956	21.952.518	3.148.562
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.450.150	2.601.059	150.909
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	667.356	708.459	41.104
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	2.409.469	3.306.045	896.576
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.588.930	3.552.284	963.354
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	424.469	311.211	(113.258)
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	1.786.552	1.381.392	(405.160)
		Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários (II)	174.357.310	46.017.533	(128.339.777)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2021
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2021
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II)	1.221.514.236	1.577.092.403	1.273.412.917	1.309.321.174	1.712.416.506	1.488.036.807	1.394.050.912	1.357.946.482	1.307.988.361	1.238.069.119	1.282.557.875	1.488.673.102	16.651.079.893
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.217.679.424	1.573.257.608	1.269.578.123	1.305.486.379	1.708.581.712	1.484.202.012	1.390.216.117	1.354.111.688	1.304.153.566	1.234.234.325	1.278.723.081	1.484.838.308	16.605.062.360
11000000		IMPOSTOS	1.196.324.252	1.543.915.749	1.251.393.255	1.284.124.163	1.614.079.125	1.444.892.493	1.351.614.700	1.317.480.797	1.276.419.888	1.214.464.197	1.264.414.827	1.467.981.055	16.223.104.501
11000000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	159.979.578	284.556.592	239.489.119	271.437.479	239.996.546	334.921.110	238.886.902	304.562.713	272.739.349	228.702.318	273.640.703	421.113.320	3.270.407.729
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	148.455	2.883.954	5.494.912	4.751.339	3.449.263	3.210.484	3.425.825	3.226.744	3.282.289	4.037.793	3.309.838	3.991.011	41.211.908
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	1.459.308	2.221.336	2.125.919	2.530.300	2.375.181	2.031.210	2.545.073	2.191.429	1.892.733	2.295.655	2.270.446	3.427.531	27.365.760
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	158.371.815	279.451.301	231.868.288	264.156.110	234.174.103	329.679.416	232.916.005	299.164.540	267.564.327	222.368.960	268.060.419	413.694.777	3.201.470.061
11000000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.036.084.405	1.258.971.726	1.011.622.650	1.012.434.694	1.373.838.766	1.109.635.983	1.112.456.674	1.012.636.064	1.003.388.504	985.526.663	986.552.441	1.046.559.538	12.949.718.108
11000000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	178.820.145	512.060.795	258.053.914	207.809.085	555.045.510	259.187.396	227.615.332	145.927.603	145.096.343	108.246.550	115.120.458	2.979.344.225	
11000000	100	IPTU	36.144.359	27.445.383	41.242.954	53.661.756	458.839.849	150.593.738	136.432.467	123.531.473	42.684.449	35.283.813	36.097.859	23.577.135	1.166.535.234
11000000	100	IPTU-Principal	20.396.734	11.565.616	25.399.522	36.137.800	413.921.826	125.177.302	116.743.983	106.653.590	25.819.153	14.532.408	9.596.873	8.043.094	913.987.900
11000000	100	IPTU-Divida Ativa	10.815.280	12.818.783	13.241.336	14.511.364	39.505.989	18.676.086	14.239.945	12.307.427	11.908.978	15.507.603	18.285.929	12.693.415	194.512.135
11000000	100	IPTU - Multas	1.923.884	677.614	536.603	104.684	1.464.225	877.966	1.528.926	1.877.086	1.968.599	2.643.194	46.901	15.588.694	
11000000	100	IPTU - Juros de Mora	599.058	254.793	223.447	67.460	134.614	296.083	201.435	228.632	262.220	330.844	619.845	27.448	3.245.878
11000000	100	IPTU - Divida Ativa - Multas	610.355	436.352	352.843	808.139	1.447.416	1.394.722	978.323	1.762.207	645.857	853.588	1.033.376	740.099	10.387.238
11000000	100	IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora	1.799.048	1.692.225	1.489.204	1.996.307	2.952.907	3.145.664	2.804.556	2.096.690	2.171.155	2.090.773	3.548.682	2.026.179	27.813.389
11000000	100	IPVA	106.585.099	445.381.398	178.214.887	139.780.559	51.621.147	64.877.203	42.348.478	45.391.708	42.348.478	58.348.386	30.906.982	39.142.850	1.259.468.813
11000000	100	IPVA-Principal	100.077.346	437.381.569	172.093.693	128.936.270	41.196.099	49.274.679	33.919.499	31.890.001	43.606.012	47.904.981	22.637.835	29.436.313	1.136.354.297
11000000	100	IPVA-Divida Ativa	3.181.578	4.834.215	2.145.277	5.546.388	5.018.267	10.186.997	4.784.162	4.062.610	4.779.299	4.232.678	3.662.801	3.923.670	56.357.943
11000000	100	IPVA - Multas	1.433.465	1.731.942	2.092.527	3.268.501	3.372.829	3.482.956	4.322.561	4.018.977	4.954.350	3.564.516	2.470.812	3.144.129	37.387.566
11000000	100	IPVA - Juros de Mora	929.705	637.107	519.633	579.918	674.653	766.080	1.086.580	1.251.717	1.790.608	1.470.747	1.138.385	1.569.536	12.414.670
11000000	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	234.765	192.725	492.258	538.316	470.632	379.591	424.668	347.521	438.892	358.145	304.883	4.463.226	
11000000	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	728.241	603.839	871.499	911.165	888.666	786.901	854.238	777.652	1.308.954	817.318	708.139	764.320	10.021.112
11000000	100	ITCD	10.226.937	11.268.929	11.851.298	12.869.500	14.637.927	14.100.875	15.380.899	15.717.524	13.259.076	11.068.316	12.999.089	15.377.007	
11000000	100	ITCD-Principal	8.567.111	9.588.525	10.386.438	10.692.212	11.190.137	12.620.768	12.640.141	13.840.023	14.108.395	12.025.558	10.075.076	11.645.689	137.380.073
11000000	100	ITCD-Divida Ativa	443.186	(134.575)	41.074	319.694	483.962	603.561	686.690	494.809	442.820	479.379	5.595.533	4.927.379	5.957.533
11000000	100	ITCD - Multas	876.663	553.109	565.110	464.164	506.075	424.763	477.866	458.766	424.060	388.008	354.992	433.905	5.927.181
11000000	100	ITCD - Juros de Mora	208.209	257.716	186.627	281.741	421.431	345.357	259.200	232.572	204.948	119.030	300.421	300.421	2.832.572
11000000	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	96.722	55.543	73.355	78.775	136.442	126.936	125.763	173.781	204.705	120.824	54.421	107.605	1.354.872
11000000	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	34.146	17.399	16.324	14.712	49.664	25.705	27.785	45.567	61.103	24.930	22.098	28.090	367.525
11000000	100	ITBI	25.872.650	28.896.297	27.327.144	32.515.473	31.715.014	29.078.528	40.428.045	46.354.483	30.655.514	38.205.067	30.173.573	39.401.383	400.623.171
11000000	100	ITBI-Principal	25.799.504	28.855.665	27.306.302	32.443.506	31.614.534	28.942.017	40.203.028	46.253.735	30.531.046	38.100.882	30.031.914	39.172.927	399.255.059
11000000	100	ITBI-Divida Ativa	23.714	12.755	(5.947)	35.273	26.218	87.147	37.249	30.467	50.305	47.473	124.269	517.202	
11000000	100	ITBI - Multas	14.869	6.075	3.510	9.184	9.764	9.110	108.094	10.792	7.024	15.668	24.205	28.578	246.875
11000000	100	ITBI - Juros de Mora	6.955	6.414	4.361	7.787	25.237	8.052	47.281	13.215	13.091	7.464	53.840	46.983	240.681
11000000	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	20.404	11.717	15.475	16.618	28.784	26.778	26.531	36.661	43.184	25.489	11.480	22.700	285.822
11000000	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	7.203	3.671	3.444	3.104	10.477	5.423	5.862	9.613	12.890	5.259	4.662	5.926	77.533
11000000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	857.256.259	746.910.931	753.568.373	774.625.610	818.793.256	850.448.587	876.103.579	785.020.733	857.460.901	840.430.320	878.305.891	931.449.080	9.970.373.883
11000000	100	ICMS	693.847.320	624.825.005	607.423.669	614.686.648	653.811.320	708.766.043	684.982.258	681.736.980	676.674.908	701.147.523	725.858.257	8.000.562.180	
11000000	100	ICMS-Principal	638.471.128	589.512.022	586.181.709	567.983.027	606.728.054	620.003.767	635.879.807	570.297.573	628.704.630	630.084.968	650.471.202	668.121.955	7.396.439.841
11000000	100	ICMS-Divida Ativa	19.960.516	859.180	(4.202.553)	19.893.408	19.896.139	59.280.058	20.278.457	20.342.039	20.263.068	19.647.584	21.798.293	23.919.617	
11000000	100	ICMS - Multas	2.768.553	2.296.252	2.954.012	2.430.747	2.424.147	3.671.990	3.157.269	2.968.914	3.497.094	2.767.850	2.731.957	2.978.272	34.647.058
11000000	100	ICMS - Juros de Mora	1.715.827	1.347.201	1.645.188	1.386.706	1.360.520	1.632.186	1.765.102	1.564.065	2.894.140	1.840.542	1.816.604	1.946.889	20.914.969
11000000	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	7.153.062	7.558.804	3.959.301	4.818.248	4.855.333	5.666.785	6.347.483	8.398.499	7.138.627	5.169.765	4.800.778	9.492.429	75.359.116
11000000	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	18.568.606	18.776.385	12.753.596	13.892.298	14.288.637	13.673.960	13.409.844	20.279.901	13.793.613	11.738.806	11.319.120	16.285.543	178.778.309
11000000	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	4.827.827	4.457.621	3.928.276	4.240.541	4.231.275	4.689.495	4.119.428	3.887.450	5.324.255	4.788.229	6.369.822	5.221.281	56.085.501
11000000	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	17.336	15.065	16.210	36.487	25.158	60.349	20.337	10.636	34.890	17.807	24.345	9.129	287.748
11000000	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	4.465	2.474	3.726	5.187	2.057	84.452	4.531	2.534	7.691	5.873	6.111	4.465	133.566
11000000															



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Nota Técnica N.º 20/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2020.

APRESENTAÇÃO

Esta Nota Técnica sobre riscos fiscais tem o propósito de revisar a Nota Técnica n.º 17/2020 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (doc. 51583182 do processo 04023-00001824/2020-88), considerando na previsão da receita elaborada para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2021 (PLOA/2021) o impacto na arrecadação do ICMS de proposta de alteração da Lei nº 5.005/12, em atendimento ao Despacho - SEEC/SEAE (doc. 52207627) no processo 00040-00039864/2020-24.

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o PLOA/2021, com vistas a subsidiar o preenchimento da linha da Frustração de Arrecadação do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2021-2023 diante de desvios das estimativas para os parâmetros, conforme pesquisa Focus do BACEN em 17/07/2020.

Expectativas	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	3,36%	2,50%	2,42%
INPC anual (BACEN)	3,39%	3,50%	3,42%

Fonte: www.bcb.gov.br em 17/07/2020

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto na esfera municipal despontam as do ISS e do IPTU. A arrecadação dos quatro impostos representou 75,7% do total da receita tributária do Distrito Federal em 2019. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLOA/2021 caso sejam observados no período 2021-2023 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 49,3% do total da receita tributária em 2019. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, participando com 35,3% do total da arrecadação do ICMS em 2019, que está atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaques os segmentos de intermediação financeira e serviços administrativos, que guardam forte relação com o nível de atividade econômica.

O acréscimo de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2021 a 2023 produziria acréscimos na receita prevista para o ICMS de 1,09% em 2021, 1,22% em 2022 e 1,23% em 2023; bem como acréscimos na receita prevista para o ISS de 1,06% em 2021 e 1,18% em 2022 e em 2023.

Por outro lado, a diminuição de 1 ponto percentual na estimativa de crescimento real para o PIB Brasil para os anos de 2021 a 2023 levaria a quedas na receita prevista para o ICMS de 1,09% em 2021, 1,22% em 2022 e 1,23% em 2023; bem como diminuições na receita prevista para o ISS de 1,06% em 2021 e 1,18% em 2022 e em 2023.

ICMS

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	1,09%	87.274.588	1,22%	95.415.624	1,23%	97.113.496
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,09%	-87.303.752	-1,22%	-95.447.749	-1,23%	-97.146.249

ISS

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do PIB	1,06%	20.959.325	1,18%	22.878.736	1,18%	23.353.739
(-1p.p.) na variação do PIB	-1,06%	-20.880.285	-1,18%	-22.813.818	-1,18%	-23.302.453

Assim, para 2021, caso ocorresse expansão ou retração da atividade econômica em 1 ponto percentual acima do esperado, as arrecadações do ICMS e do ISS superariam ou frustrariam sua previsão em 1,09% e 1,06%, respectivamente, correspondendo a um aumento ou frustração de R\$ 87,3 milhões e R\$ 20,9 milhões, respectivamente, totalizando R\$ 108,2 milhões.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2021 a 2023.

IPTU

ANO	2021		2022		2023	
Cenário	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do INPC	0,47%	5.489.821	1,30%	16.175.820	2,11%	27.696.969
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,47%	-5.505.965	-1,30%	-16.082.562	-2,07%	-27.277.918

IPVA

ANO	2021		2022		2023	
	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)	Variação %	Valor (em R\$ 1,00)
(+1p.p.) na variação do INPC	0,65%	8.183.984	1,88%	24.114.200	3,16%	41.289.423
(-1p.p.) na variação do INPC	-0,65%	- 8.208.050	-1,87%	- 23.975.175	-3,11%	-40.664.720

Com isso, caso ocorra em 2021 variação positiva ou negativa de 1 ponto percentual no INPC, é possível esperar arrecadações do IPTU e do IPVA superiores e inferiores em 0,47% e 0,65%, correspondendo a um aumento ou frustração de R\$ 5,5 milhões e R\$ 8,2 milhões respectivamente, totalizando R\$ 13,7 milhões.

Ainda, cabe considerar impacto de desfecho desfavorável ao Distrito Federal no âmbito de ação cível contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual estabelece que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remunerações e proventos dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal é devido à União e não ao Distrito Federal, em razão do pagamento dessas remunerações ser feito com recursos do Fundo Constitucional (FCDF). De acordo com o TCU, o DF teria que restituir à União o IRRF retido das forças de segurança desde 2003, correspondente a R\$ 11,9 bilhões atualizados pelo IGP-DI, além de deixar de poder contar com ingressos anuais estimados para 2020 a 2023 nos valores a seguir.

Ano	Valores em R\$ 1,00
2020	862.641.194
2021	905.159.115
2022	942.264.581
2023	978.873.874

É o que temos a considerar.

Kátia Andréa Lobo Leite
Coordenadora de Previsão e Análise Fiscal

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln
Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. Ao GAB/SEEC.

Patrícia Ferreira Motta Café
Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE - Matr.0092305-2, Coordenador(a) de Previsão e Análise Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 09/12/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 09/12/2020, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52322300)
verificador= **52322300** código CRC= **116B2901**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

00040-00039864/2020-24

Doc. SEI/GDF 52322300



PROPOSIÇÃO - PL 1634/2020

LIDO EM: 10/12/2020

Brasília, 10 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/12/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0287790 Código CRC: 43D8E765.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042342/2020-21

0287790v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "g"), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de dezembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 09:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0287791** Código CRC: **65E9BAC4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00042342/2020-21

0287791v2